

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2026
Processo n.º 220/2026

O Presente **PREGÃO ELETRÔNICO** tem por objeto o *Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de cestas básicas completas, estruturadas em lote único indivisível, compostas por gêneros alimentícios previamente definidos e acondicionados para distribuição, destinadas ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social acompanhados pela rede socioassistencial do município de Rondonópolis-MT*, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e todos seus anexos.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Local: bllcompras.com

Data da sessão: **23/07/2026**

Horário: **09h30min – Horário de Brasília**

CONTATO
(66) 3411 5734
pmrroo@hotmail.com

1. PREÂMBULO:

1.1. EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2026, PROCESSO N.º 220/2026.

1.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

1.2.1. MENOR PREÇO POR LOTE

1.3. **Data:** 23/07/2026, **Horário Brasília:** 09:30hs, **Endereço:** Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Estado de Mato Grosso, Avenida Duque de Caxias n.º 1.000, CEP: 78.740-022, Bairro: Vila Aurora - **Sala de Licitações – PISO SUPERIOR.**

1.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro da Prefeitura Municipal, denominado **Pregoeiro**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página eletrônica da **BLL– Bolsa de Licitações e Leilões: bllcompras.com.**

1.5. O número da Licitação no site da BLL é Pregão Eletrônico n.º 31/2026 e Processo n.º 220/2026 e nome utilizado é Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT.

1.6. **FUNDAMENTO LEGAL:** O Município de Rondonópolis/MT, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 40.976 de 05 de março de 2026, torna público que realizará licitação para registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 11.685/2023, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, observadas as condições deste Edital.

2. DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de cestas básicas completas, estruturadas em lote único indivisível, compostas por gêneros alimentícios previamente definidos e acondicionados para distribuição, destinadas ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social acompanhados pela rede socioassistencial do município de Rondonópolis-MT**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e todos seus anexos.

2.2. O material a ser contratado, quantidades, especificações e o valor estimado estão descrito nos quadros abaixo:

TABELA I - COMPOSIÇÃO DAS CESTAS BÁSICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	ARROZ (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) BRANCO, AGULHINHA, TIPO 1, EMBALAGEM CONTENDO 5 QUILOS,	PACOTE 5 QUILO	02
2	FEIJÃO (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) CARIOCA, TIPO 1, GRUPO 1, CLASSE CORES, EMBALAGEM COM 01 QUILO.	PACOTE 1 QUILO	02
3	ÓLEO VEGETAL (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) REFINADO, TIPO DE SOJA, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 900 ML.	FRASCO 900 ML	02
4	MACARRÃO (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) TIPO ESPAGUETE, MASSA ALIMENTÍCIA DE SÊMOLA, EMBALAGEM COM 500 GRAMAS.	PACOTE 500 GRAMAS	01
5	BISCOITO COM SAL, TIPO ÁGUA E SAL, EMBALAGEM CONTENDO 400 GRAMAS (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA).	UN	01
6	AÇÚCAR (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) CRISTALIZADO,	PACOTE 2 QUILO	02

EMBALAGEM CONTENDO 02 QUILOS.			
7	CAFÉ EM PÓ (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA). EMBALAGEM CONTENDO 500 GRAMAS.	PACOTE 500 GRAMAS	01
8	LEITE EM PÓ INTEGRAL E INSTANTÂNEO, ENRIQUECIDO COM FERRO, ZINCO E VITAMINAS A, C E D, EMBALAGEM COM 400 GRAMAS. (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA)	LATA 400 GRAMAS	01
9	FARINHA DE TRIGO (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) especial enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem contendo 1 quilo.	PACOTE 1 QUILO	01
10	FUBÁ DE MILHO, ENRIQUECIDO COM ÁCIDO FÓLICO, EMBALAGEM CONTENDO 01 QUILO (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA).	PACOTE 1 QUILO	01
11	SAL TIPO REFINADO, IODADO, EMBALAGEM CONTENDO 01 QUILO (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA).	PACOTE 1 QUILO	01
12	MOLHO DE TOMATE, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 340 GRAMAS (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA).	LATA 340 GRAMAS	01
13	SARDINHA, EM ÓLEO COMESTÍVEL, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 125 GRAMAS (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA).	UN	01
14	TEMPERO PRONTO COMPLETO, TIPO EM PASTA, SEM PIMENTA, EMBALAGEM COM 300 GRAMAS. (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA).	PACOTE 300 GRAMAS	01

TABELA II - ITENS E ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	CÓD TCE	CODIGO AGILI	DESCRIÇÃO	UN DE MEDIDA	QTD	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	151417-2	3132	ARROZ (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) BRANCO, AGULHINHA, TIPO 1, EMBALAGEM CONTENDO 5 QUILOS, classe longo fino, subgrupo polido, 100% natural, beneficiado. Não será aceito produto com características organolépticas anormais. O produto deverá atender as legislações aplicáveis vigentes, na embalagem deverá ter identificação do fabricante, importador ou distribuidor; características do produto; qualidade; quantidade; data de fabricação; prazo de validade e peso líquido.	PACOTE 5 QUILO	40000	R\$ 24,9300	R\$ 997.200,00
2	159707-8	3133	FEIJÃO (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) CARIOCA, TIPO 1, GRUPO 1, CLASSE CORES, EMBALAGEM COM 01 QUILO. Não será aceito produto com características organolépticas anormais. O produto deverá atender as legislações aplicáveis vigentes, na embalagem deverá ter identificação do fabricante, importador ou distribuidor; características do produto; qualidade; quantidade; data de fabricação; prazo de validade e peso líquido.	PACOTE 1 QUILO	40000	R\$ 6,8300	R\$ 273.200,00
3	142114-0	3134	ÓLEO VEGETAL (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) REFINADO, TIPO DE SOJA, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 900 ML, não contém glúten. Não será aceito produto com características organolépticas anormais. O produto deverá atender as legislações aplicáveis vigentes, na embalagem deverá ter identificação do	FRASCO 900 ML	40000	R\$ 9,9400	R\$ 397.600,00

			fabricante, importador ou distribuidor; características do produto; qualidade; quantidade; informações nutricionais; data de fabricação; prazo de validade e peso líquido.				
4	174813-0	3135	MACARRÃO (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) TIPO ESPAGUETE, MASSA ALIMENTÍCIA DE SÊMOLA, EMBALAGEM COM 500 GRAMAS. Não será aceito produto com características organolépticas anormais. O produto deverá atender as legislações aplicáveis vigentes. na embalagem deverá ter identificação do fabricante, importador ou distribuidor; características do produto; qualidade; quantidade; informações nutricionais; data de fabricação; prazo de validade e peso líquido.	PACOTE 500 GRAMAS	20000	R\$ 5,0800	R\$ 101.600,00
5	131462-9	118564	BISCOITO COM SAL, TIPO ÁGUA E SAL, EMBALAGEM CONTENDO 400 GRAMAS (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) serão rejeitados biscoitos mal cozidos/assados, queimados e de características organolépticas anormais. na embalagem deverá ter identificação do fabricante, importador ou distribuidor; características do produto; qualidade; quantidade; data de fabricação; prazo de validade e peso líquido.	UN	20000	R\$ 9,0900	R\$ 181.800,00
6	121195-1	3136	AÇÚCAR (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) CRISTALIZADO, EMBALAGEM CONTENDO 02 QUILOS, na cor branca, a base de sacarose de cana-de-açúcar. o produto deverá estar devidamente regularizado perante a anvisa/ms, atendendo às resoluções (rdcs) e instruções normativas (ins) vigentes que dispõem sobre padrões de identidade, qualidade e segurança de alimentos. Embalagem em material de polietileno, contendo identificação do produto, data de fabricação, marca do fabricante, peso líquido e data de validade.	PACOTE 2 QUILO	40000	R\$ 8,6600	R\$ 346.400,00
7	282716-6	119950	CAFÉ EM PÓ (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA). EMBALAGEM CONTENDO 500 GRAMAS. Torrado, moído, 100% puro, de primeira qualidade, com selo de pureza da associação brasileira da indústria do café/abic. O produto deverá estar devidamente regularizado perante a anvisa/ms, atendendo às resoluções (rdcs) e instruções normativas (ins) vigentes que dispõem sobre padrões de identidade, qualidade e segurança de alimentos. a embalagem deverá conter a identificação do produto, marca do fabricante, peso líquido, data de fabricação e prazo de validade.	PACOTE 500 GRAMAS	20000	R\$ 43,5000	R\$ 870.000,00
8	223535-8	115590	LEITE EM PÓ INTEGRAL E INSTANTÂNEO, ENRIQUECIDO COM FERRO, ZINCO E VITAMINAS A, C E D, EMBALAGEM COM 400 GRAMAS. (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) não será aceito produto com características organolépticas anormais. o produto deverá atender as legislações aplicáveis vigentes e deverá conter identificação do fabricante,	LATA 400 GRAMAS	20000	R\$ 31,7600	R\$ 635.200,00

			importador ou distribuidor; características do produto; qualidade; quantidade; informações nutricionais; data de fabricação; peso líquido, prazo de validade acima de 12 meses na data da entrega.				
9	4998-0	3141	FARINHA DE TRIGO (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) especial enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem contendo 1 quilo. Não será aceito produto com características organolépticas anormais. O produto deverá atender as legislações aplicáveis vigentes. na embalagem deverá ter identificação do fabricante, importador ou distribuidor; características do produto; qualidade; quantidade; data de fabricação; prazo de validade e peso líquido.	PACOTE 1 QUILO	20000	R\$ 6,9200	R\$ 138.400,00
10	3992-6	119953	FUBÁ DE MILHO, ENRIQUECIDO COM ÁCIDO FÓLICO, EMBALAGEM CONTENDO 01 QUILO (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) não será aceito produto com características organolépticas anormais. O produto deverá atender as legislações aplicáveis vigentes. na embalagem deverá ter identificação do fabricante, importador ou distribuidor; características do produto; qualidade; quantidade; data de fabricação; prazo de validade e peso líquido.	PACOTE 1 QUILO	20000	R\$ 7,8600	R\$ 157.200,00
11	237578-8	118565	SAL TIPO REFINADO, IODADO, EMBALAGEM CONTENDO 01 QUILO (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) não será aceito produto com características organolépticas anormais. O produto deverá atender as legislações aplicáveis vigentes. na embalagem deverá ter identificação do fabricante, importador ou distribuidor; características do produto; qualidade; quantidade; informações nutricionais; data de fabricação; prazo de validade e peso líquido.	PACOTE 1 QUILO	20000	R\$ 3,5200	R\$ 70.400,00
12	10443-4	119952	MOLHO DE TOMATE, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 340 GRAMAS (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) produto elaborado a partir da polpa de tomate, cebola, açúcar, sal, alho, salsa e especiarias. Não será aceito produto com características organolépticas anormais. O produto deverá atender as legislações aplicáveis vigentes. na embalagem deverá ter identificação do fabricante, importador ou distribuidor; características do produto; qualidade; quantidade; informações nutricionais; data de fabricação; prazo de validade e peso líquido.	LATA 340 GRAMAS	20000	R\$ 4,3900	R\$ 87.800,00
13	132133-1	118566	SARDINHA, EM ÓLEO COMESTÍVEL, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 125 GRAMAS (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) não será aceito produto com características organolépticas anormais. O produto deverá atender as legislações aplicáveis vigentes. na embalagem deverá ter identificação do fabricante, importador ou distribuidor; características do produto; qualidade; quantidade; data de fabricação; prazo de validade e peso líquido.	UN	20000	R\$ 8,3200	R\$ 166.400,00

14	187988-0	119954	TEMPERO PRONTO COMPLETO, TIPO EM PASTA, SEM PIMENTA, EMBALAGEM COM 300 GRAMAS. (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) não será aceito produto com características organolépticas anormais. o produto deverá atender as legislações aplicáveis vigentes, na embalagem deverá ter identificação do fabricante, importador ou distribuidor; características do produto; qualidade; quantidade; informações nutricionais; data de fabricação; prazo de validade e peso líquido.	PACOTE 300 GRAMAS	20000	R\$ 8,3600	R\$ 167.200,00
----	----------	--------	--	-------------------	-------	------------	----------------

2.3. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 4.590.400,00** (quatro milhões, quinhentos e noventa mil e quatrocentos reais), correspondente ao quantitativo máximo estimado de 20.000 (vinte mil) cestas básicas completas.

2.3.1. Para fins de referência, considerando o valor total estimado da contratação e o quantitativo máximo previsto, o valor unitário estimado da cesta básica completa é de **R\$ 229,52** (duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos).

2.4. Os quantitativos previstos para a presente contratação foram estimados com base na composição da cesta básica completa, conforme Tabela I, correspondendo ao quantitativo máximo estimado de fornecimento de **20.000 (vinte mil) unidades de cestas básicas completas** durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.4.1. A estimativa indicada não implica obrigação de aquisição ou fornecimento integral pela Administração, tratando-se de quantitativo máximo referencial, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

2.4.2. Os quantitativos individualizados dos gêneros alimentícios que compõem cada cesta básica possuem caráter exclusivamente referencial e instrumental, servindo apenas à definição da composição mínima obrigatória da cesta básica completa, não configurando objetos autônomos de contratação, fornecimento, disputa, adjudicação ou pagamento individualizado.

2.4.3. A proposta da licitante deverá contemplar o fornecimento integral da cesta básica completa, incluindo todos os produtos descritos na Tabela I, em suas respectivas quantidades, embalagens e especificações, bem como todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

2.4.5. Os valores individualizados constantes da Tabela II possuem finalidade demonstrativa e de composição do preço estimado, não constituindo preços autônomos de contratação, servindo apenas como parâmetro para análise da compatibilidade da proposta com a solução pretendida.

2.5. O Edital propriamente dito é composto de todos os seus anexos, os quais integram o presente instrumento convocatório para todos os fins, nos termos do art. 25, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇO:

2.6.1. Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

3. DA REFERÊNCIA DE HORÁRIO NO EDITAL E DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS:

3.1. Todas as referências de horário no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **Horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3.2. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página bllcompras.com, onde se encontra o link para o "Acesso Identificado";

3.3. As propostas comerciais serão recebidas a partir das **16:00 do dia 10/07/2026 até às 09h00 do dia 23/07/2026**, (horário de Brasília) por meio do endereço www.bllcompras.com, onde se encontra o link para o "Acesso Identificado", podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico;

3.4 As propostas serão abertas às 09h00 do dia **23/07/2026** (horário de Brasília). Mesmo horário.

3.5. O início da sessão de disputa de preços ocorrerá às 09h30 do dia **23/07/2026** (horário de Brasília). Mesmo horário.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

4.1. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico no site bllcompras.com e ou, opção "**Acesso Identificado**", **observadas a data e horário limite estabelecido neste edital.** (Horário de Brasília).

4.2. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.3. Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atendam às exigências do edital e seus anexos;

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4.1. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos.

4.4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.5. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

4.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. Aqueles que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, ressalvados os que tenham plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz.

4.5.3. Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.5.3.1. A vedação decorre das características do objeto, consistente no fornecimento de bens comuns, padronizados, de especificações usuais de mercado e baixa complexidade técnica, operacional e logística, podendo ser integralmente executado por empresa individual.

4.5.3.2. Considerando a existência de mercado fornecedor amplo e competitivo, a participação em consórcio não se mostra necessária à ampliação da competitividade, tampouco agrega benefício técnico ou econômico à Administração, podendo ocasionar maior complexidade na gestão e fiscalização contratual.

4.5.3.3. A justificativa técnica integral da vedação à participação em consórcio consta no Termo de Referência, anexo integrante deste Edital.

4.5.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.5. Empresa suspensa de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis;

4.5.6. Empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.5.7. Cooperativas, exclusivamente nos casos em que o objeto do certame requer subordinação de mão de obra (Fundamentação: art. 5º da Lei 12.690/12 e acórdãos TCU 1937/03, 307/04, 1148/05);

4.5.8. Cooperativas em que seu objeto social não tem escopo com o objeto do certame. (Fundamentação: art. 10, § 2º da Lei 12.690/12).

4.5.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.10. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4.5.11. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.5.11.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.5.12. Aquele que de forma isolada ou em consórcio, for responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.5.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.5.11 e 4.5.12 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5.14. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, aplicado também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5.15. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5.16. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.5.17. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.18. A vedação estabelecida no item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Para participação da licitação ou simples acompanha-la, o interessado deverá acessar, na internet, a página **bllcompras.com**, onde se encontra o link para o “**Acesso Identificado**”, deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoais e intransferíveis, obtidas junto à **BLL – Bolsa de Licitações e Leilões: bllcompras.com**.

5.2. As propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação poderão ser cadastrados até **meia hora antes** do horário estabelecido no preâmbulo deste edital (**horário de Brasília**) por meio do endereço **bllcompras.com**, onde se encontra o link para o “**Acesso Identificado**”, podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico;

5.2.1. Eventuais **dúvidas para obtenção da senha** de acesso ou qualquer problema com o cadastramento das propostas, o licitante deverá entrar em contato com a **BLL** pelos telefones (**041**) **3097-4600; 3097-4623; 3097-4646; 3148-9870** pois é de inteira responsabilidade da mesma em sanar problemas relacionados com o sistema;

5.3. A chave de identificação e senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL, devidamente justificado.

5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT e/ou BLL, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.6. Como requisito para participação deste Pregão Eletrônico, o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema BLL, que sua proposta se encontra em conformidade com as exigências previstas e cumpre plenamente os requisitos de habilitação deste Edital, ressalvados os casos de participação de microempresa e de empresa de pequeno porte, no que concerne a regularidade fiscal e trabalhista.

5.7. Em se tratando de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, alterada pela Lei complementar 147/2014, de 07.08.2014**, para que essa possa gozar dos **benefícios previstos no capítulo V** da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “**Microempresa**” ou “**Empresa de Pequeno Porte**” ou suas respectivas abreviações, “**ME**” ou “**EPP**”, à sua firma ou denominação conforme o caso.

5.7.1. Caso o proponente já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema. Para tanto, deverá dirigir-se à **BLL**.

5.8. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo, nos casos de representação para itens/lotos distintos.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E CADASTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA BLL:

6.1. Não será admitida a apresentação de preços diferentes em razão de locais distintos de entrega, forma de acondicionamento, montagem, transporte, distribuição, quantitativo demandado ou demais condições inerentes à execução do objeto, considerando que a contratação se refere ao fornecimento de cestas básicas completas, estruturadas em lote único indivisível, com composição, acondicionamento e padrão mínimo previamente definidos neste Edital e seus anexos, (artigo 82, III, da Lei 14.133/2021 e artigo 301, VIII do Decreto Municipal nº 11.685/2023).

6.1.1. Não será admitida proposta em quantitativo inferior ao máximo estimado no Edital, devendo a licitante se comprometer ao fornecimento das cestas básicas completas nos limites quantitativos previstos para o lote único, conforme demanda da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços, (art. 82, IV da Lei 14.133/2021 e art. 301, IX do Decreto 11.685/2023).

6.1.2. A obrigação prevista no item anterior não implica aquisição integral pela Administração, tratando-se de quantitativo máximo estimado para fins de registro de preços, observada a futura e eventual necessidade da Secretaria demandante, as ordens de fornecimento emitidas e a disponibilidade orçamentária.

6.2. As propostas iniciais, bem como, todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados via sistema eletrônico. O cadastro da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.3. As propostas deverão ser cadastradas no sistema com valor unitário do item/lote. Ao final o próprio sistema da BLL fará a multiplicação e emitirá os relatórios com o (s) valor (es) total (s) do (s) item (s)/ lotes. **Os lances serão sempre em cima do valor unitário do item ou lote conforme o caso.**

6.3.1. A apresentação das propostas, bem como, os lances quando for o caso, demonstra que o licitante tem conhecimento do objeto, valor estimado e atendimento às exigências para habilitação, portanto, demonstra pleno conhecimento das regras previstas no Edital e seus Anexos.

6.3.2. A empresa/licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema BLL, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas iniciais cadastradas, lances, bem como, fica obrigada a cadastrar a recomposição dentro do prazo estabelecido no edital.

6.3.3. Portanto, o licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3.4 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

6.4. NA PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ CONTER:

6.4.1. O prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da realização da sessão pública da licitação em epígrafe;

6.4.2. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último, e estar inclusa, toda e qualquer despesas, tais como: fretes, encargos sociais e trabalhistas, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto;

6.4.3. O Pregoeiro considerará erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não impliquem nulidade do procedimento, como sendo exigências formais e consequentemente classificará a empresa;

6.4.4. Deverá ser apresentada proposta que atenda todas as especificações do objeto solicitado, não poderão ser alteradas, sob pena de desclassificação;

6.4.5. As propostas dos itens objeto deste Edital deverão conter a indicação de marca/fabricante, validade, garantia, quantidade, modelo (quando for o caso), sendo as informações corretas, claras, precisas, ostensivas na língua portuguesa sobre suas características, qualidades, preço, garantia e origem, entre outros dados.

6.4.6. A quantidade máxima estimada dos itens que poderão ser adquiridos pelo município, aqui denominado órgão gerenciador, é a constante no Termo de Referência, tendo em vista que para este certame não haverá a possibilidade de contemplação para órgão não participante. (Art. 82, Inciso I, da Lei 14.133/2021).

6.4.7. Em cumprimento ao disposto no art. 82, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e considerando que o objeto da presente licitação constitui um Lote Único e Indivisível, justifica-se a necessidade de contratação em lote visando à padronização, economia de escala e eficiência logística na distribuição das cestas básicas. Portanto, estabelece-se que o quantitativo mínimo a ser cotado pelos licitantes corresponderá a 100% (cem por cento) do quantitativo total estimado para o lote, sendo desclassificadas as propostas que cotarem quantitativos inferiores.

6.4.8. NO CASO DE DÚVIDA O PREGOEIRO PODERÁ EXIGIR APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E/OU COMPROVAÇÃO DE QUALIDADE:

6.4.8.1. O pregoeiro poderá solicitar da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar a apresentação de amostra da cesta básica completa, devidamente montada e acondicionada, contendo todos os produtos constantes da composição mínima exigida no Edital e no Termo de Referência, para verificação de conformidade com as especificações técnicas, condições de embalagem, rotulagem, validade, integridade e qualidade aparente dos gêneros alimentícios.

6.4.8.2. A solicitação de amostra, quando realizada, será formalizada pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, sendo vedada a exigência de amostra de licitantes que não estejam provisoriamente classificadas em primeiro lugar.

6.4.8.3. Caso exigida, a amostra da cesta básica completa deverá ser apresentada no local, data e horário indicados pelo Pregoeiro, mediante mensagem no sistema eletrônico, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação, sob pena de não aceitação da proposta.

6.4.8.4. Alternativamente à apresentação de amostras, a Administração poderá admitir, quando aplicável e suficiente à verificação objetiva da conformidade do objeto, a comprovação da qualidade e adequação dos produtos mediante apresentação de fichas técnicas, registros sanitários, certificados, laudos, declarações do fabricante, catálogos, rótulos ou demais documentos emitidos por fabricantes, órgãos competentes ou entidades tecnicamente habilitadas.

6.4.8.5. A aceitação da documentação técnica em substituição à amostra ficará condicionada à suficiência das informações apresentadas para comprovar o atendimento integral às especificações do Edital e do Termo de Referência, especialmente quanto à composição, peso, volume, validade, rotulagem, regularidade sanitária, integridade da embalagem e demais características exigidas para os gêneros alimentícios que compõem a cesta básica completa.

6.4.8.6. Caso a documentação apresentada seja insuficiente, incompleta, divergente ou não permita a verificação segura da conformidade do objeto, a Administração poderá solicitar esclarecimentos, complementação documental ou apresentação de amostra física da cesta básica completa.

6.4.8.7. A análise da amostra terá caráter objetivo e limitar-se-á à verificação do atendimento às especificações previstas no Edital e seus anexos, especialmente quanto à composição integral da cesta, peso/volume das embalagens, prazo mínimo de validade, identificação do fabricante, informações de rotulagem, integridade das embalagens, condições sanitárias aparentes e compatibilidade com a descrição técnica exigida.

6.4.8.8. A não apresentação da amostra no prazo fixado, a apresentação de cesta incompleta, com produtos divergentes das especificações mínimas, com validade inferior à exigida, embalagens violadas, deterioradas, sem rotulagem adequada ou em desacordo com as normas sanitárias aplicáveis poderá ensejar a não aceitação da proposta, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4.8.9. A Administração poderá, de forma excepcional e devidamente motivada, submeter produto integrante da amostra ou do fornecimento contratado à análise técnica ou laboratorial, quando houver indício objetivo de desconformidade, adulteração, deterioração, incompatibilidade sanitária, divergência de composição, peso, volume, validade, rotulagem ou outra situação que comprometa a qualidade, segurança ou adequação do produto ao consumo.

6.4.8.10. A análise técnica ou laboratorial, quando necessária, será realizada preferencialmente por órgão público competente, laboratório oficial ou entidade tecnicamente habilitada, observadas as normas sanitárias aplicáveis, devendo a Administração indicar, no ato de solicitação, o produto a ser analisado, o motivo da análise e os parâmetros objetivos de verificação.

6.4.8.11. Caso a análise técnica ou laboratorial confirme desconformidade imputável à licitante ou contratada, poderão ser adotadas as medidas cabíveis, inclusive rejeição do produto, substituição às expensas da fornecedora, desclassificação da proposta, rescisão contratual e/ou aplicação das sanções previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

6.4.8.12. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras não consumidas, deterioradas ou inutilizadas em razão dos procedimentos de análise deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da convocação ou da divulgação do resultado final, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

6.4.8.13. A exigência de amostra, documentação técnica ou análise técnica/laboratorial não dispensa a contratada da responsabilidade integral pela qualidade, validade, segurança sanitária, acondicionamento, transporte e entrega dos produtos que compõem as cestas básicas completas.

6.5. DA INDICAÇÃO DE MARCA PARADIGMA:

6.5.1. Não se aplica a indicação de marca paradigma no presente certame.

7. DA ANÁLISE INICIAL NA PROPOSTA DE PREÇOS NO MOMENTO DA SESSÃO:

7.1. Na data e horário previsto no ato convocatório terá início à sessão pública, nesse momento o sistema não identifica as empresas participantes as propostas aparecem em forma de número

(participante 1, 2, e assim sucessivamente, no lote seguinte o sistema alterna o número dos participantes).

7.2. O Pregoeiro após análise das propostas de preços apresentadas de forma eletrônica, desclassificará aquelas que não estiverem em consonância com as regras estabelecidas no instrumento convocatório, tais como:

7.2.1. Valores iguais a zero, erros e desvios nos preços de forma a suscitar dúvida interpretação;

7.3. A decisão sobre classificação ou desclassificação de propostas comerciais será disponibilizada no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real por todas as empresas licitantes.

8. DA FORMA DE DISPUTA:

8.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA ABERTO** onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

8.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens **8.2** e **8.3**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9. DA FASE DE LANCES:

9.1. Após a classificação das propostas, iniciar-se-á a fase de lances, na qual os autores das propostas classificadas pelo Pregoeiro poderão **oferecer lances**, obrigatoriamente por meio do sistema eletrônico, sem restrições de quantidade de lances ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao último lance ofertado.

9.2. Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

9.3. No caso de desconexão do sistema com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, os quais continuarão sendo registrados, retornando a conexão o Pregoeiro dará continuidade ao certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes por meio do próprio sistema. Ficando o licitante responsável pelo acompanhamento.

9.5. Durante o transcurso da sessão de lances, os participantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado.

9.5.1. Nesse momento o sistema ainda não identifica as empresas participantes as propostas continuam aparecendo em forma de número (participante 1, 2, 3 e assim sucessivamente, no lote seguinte o sistema alterna o número dos participantes).

9.6. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.7. Quando houver um único licitante ou uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do valor ofertado com base no valor de referência levantado pelas secretarias solicitantes.

9.8. Na hipótese de haver lances ou propostas iguais prevalecerão como de menor valor o lance que tiver sido primeiramente registrado.

9.9. Nesse momento após o encerramento da etapa de lances do item ou lote conforme o caso, o sistema informará a proposta de menor valor, identificando as empresas participantes pela razão social, verificará e classificará a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.10. Após a disputa final, no caso de empate entre duas ou mais propostas, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, nesse caso, os critérios de desempate são os previstos no art. 60 da Lei 14.133/21.

9.10.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.10.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10.3. As regras previstas no (item 9.10) acima mencionado não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (Conforme art. 60 da Lei 14.133/21, § 2º).

9.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.12. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.13. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.14. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10. DO JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS APÓS A CLASSIFICAÇÃO FINAL:

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no

art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Casos não se realizem lances serão verificados a conformidade entre a proposta de menor valor e o valor estimado da contratação, podendo o Pregoeiro negociar com o licitante afim de conseguir menor preço.

10.2. Da aceitabilidade da proposta melhor classificada, não será aceita a proposta ou melhor lance classificado cujo preço seja acima do valor estimado pela Secretaria solicitante ou quando este for manifestamente inexequível.

10.2.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e serviços de instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** do artigo 59 da Lei 14.133/2021.

10.4. Poderá convocar o licitante para enviar planilhas de custo readequadas com o valor final por ele ofertado, nesse sentido, todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida, sob pena de não aceitação da proposta.

10.5. O Pregoeiro auxiliado pela equipe técnica analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles descritos no termo de referência.

10.6. Se a oferta da primeira classificada não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, será examinado a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

11. DO ENVIO DAS PROPOSTAS REALINHADAS APÓS CONHECIDA A EMPRESA VENCEDORA:

11.1. Após a realização da sessão pública a licitante vencedora da etapa de lances e habilitada na fase de documentos no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do encerramento da sessão, deverá cadastrar a **Proposta de Preços Realinhada na plataforma BLL**, bem como, encaminha-la devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da empresa. (**Endereço eletrônico e-mail: pmrroo@hotmail.com**).

11.1.1. Caso o licitante venha a ser classificado em razão da desclassificação do(s) primeiro(s) colocado(s), este também terá 02 (duas) horas a partir da data da comunicação de sua classificação para efetuar a recomposição de preços.

11.2. A proposta de preços realinhada deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.

11.3. Não serão aceitas propostas com valores unitários e totais com mais de duas casas decimais. Caso ocorra o valor deverá ser arredondado para menor.

11.4. Deverá ser apresentada a discriminação do valor unitário de cada item que compõe a proposta, em conformidade com o respectivo valor de referência, vedada a apresentação de item com preço superior ao valor estimado

12. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

12.1. A presente licitação será processada e julgada pelo critério de menor preço por lote, sendo o objeto composto por lote único, com valor estimado SUPERIOR a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Em razão disso, não se aplica a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2. Do mesmo modo, não será aplicada cota reservada, uma vez que o objeto da licitação se encontra estruturado em lote, não havendo fracionamento em itens aptos à reserva de cota, razão pela qual será adotada a participação ampla, observadas as disposições da legislação aplicável.

12.2.1. Fica assegurado, contudo, às microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate, o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do procedimento de julgamento disciplinado neste Edital.

12.3. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o prazo legal para regularização da documentação fiscal e trabalhista que apresentar restrição, na forma da legislação aplicável.

12.4. Aplicam-se às cooperativas que atendam às condições legais os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

13. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO:

13.1. Os documentos exigidos do (s) vencedor (es) para habilitação, deverão ser anexados exclusivamente na plataforma da BLL, em até 2 (duas) horas após o encerramento da sessão (art. 62 a 70 da Lei 14.133/21):

13.2 A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA CONSISTE EM:

13.2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI

13.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.2.5. Cadastro de Contribuinte do ICMS — como Produtor Rural, emitido pelo órgão competente da Secretaria de Fazenda Estadual, quando o licitante se enquadrar nessa condição.

13.2.6. Cópia do documento de Identidade e CPF dos Representantes Legais da empresa; sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

13.3. DA COMPROVAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO:

13.3.1. Alvará de Localização e Funcionamento, **admitido apenas para fins de verificação**. Não constituindo critério de habilitação.

13.4. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA CONSISTE EM:

13.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para apresentação do documento, exceto se outro prazo constar do referido documento;

13.5. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA CONSISTE EM:

13.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

13.5.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

13.5.3. Certidão Negativa de Débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a”, “b”, e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

13.5.4. Certidão Negativa de Débitos Fiscal com a Fazenda Estadual, emitida pela Agência Fazendária da Secretaria de estado de fazenda do respectivo domicílio tributário;

13.5.5. Certidão Negativa de Débitos referentes aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças do respectivo domicílio tributário;

13.5.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CRF/FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

13.5.7. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), perante a Justiça do Trabalho, redação dada pela Lei nº 12.440/2011. (Obtida através do site: www.tst.jus.br).

Observação: As microempresas, empresas de pequeno porte, e as sociedades cooperativas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Art. 43, §1º LC 123/2006).

b) A prorrogação do prazo prevista na alínea “a”, poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

c) A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea “a”, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

13.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.6.1. A licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento de **cestas básicas completas** ou de **produtos alimentícios compatíveis com o objeto da contratação**, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de objeto compatível em características, quantidades e prazos.

13.6.1.1. Serão admitidos atestados que demonstrem o fornecimento anterior de cestas básicas, gêneros alimentícios, kits alimentares ou produtos correlatos, desde que compatíveis com a natureza do objeto licitado e suficientes para comprovar a capacidade operacional da licitante.

13.6.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

13.6.1.3. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, legitimidade e pertinência dos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares, tais como contratos, notas fiscais, ordens de fornecimento, endereço atual da contratante, local de execução do objeto e demais informações necessárias à comprovação da aptidão técnica.

13.7. DAS COMPROVAÇÕES COMPLEMENTARES ESPECIAIS:

13.7.1. O LICITANTE DEVERÁ DECLARAR, QUE:

13.7.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

13.7.1.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, bem como, no artigo 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

13.7.1.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

13.7.1.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

13.7.1.5. Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.7.1.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

13.7.1.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda que, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.7.1.8. Que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

13.7.1.9. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se às sanções previstas na forma da lei, e neste Edital.

NOTA: AS COMPROVAÇÕES CONTIDAS NO ITEM 13.8. A CRITÉRIO DO LICITANTE PODERÃO SEREM APRESENTADAS EM UMA ÚNICA FOLHA, CONFORME MODELO SUGERIDO NO ANEXO V.

13.8. DA REALIZAÇÃO DE CONSULTA EM NOME DA LICITANTE E TAMBÉM DE EVENTUAL MATRIZ OU FILIAL E DE SEUS SÓCIOS JUNTO AO:

13.8.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

13.8.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

13.8.3. No caso dos licitantes Pessoa Jurídica as consultas acima poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

13.8.4. Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de contratar com a Administração Pública do TCE/MT, no endereço eletrônico <https://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/477>.

13.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

13.9.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

13.9.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles **documentos** que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

13.10. Os documentos apresentados para habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o **prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias** contados a partir de sua data de emissão a data da sessão pública;

13.11. Poderá ser declarado qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a solução;

13.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

13.13. Constatando, por meio de diligência, o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada e prosseguirá a sessão;

13.14. Os atos e os documentos para habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

13.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º);

13.16. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

14. DO ENVIO DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES QUANDO FOR O CASO:

14.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema BLL, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro;

14.1.1. Os documentos complementares a serem apresentados não poderão ser os já exigidos no edital para fins de habilitação, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de documentos outros para confirmação dos já apresentados (quando houver dúvida sobre integridade de documentos, cópia de contrato de prestação de serviços que tenha embasado a emissão de atestado de capacidade técnica, já apresentados).

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

15.1. Não havendo recurso e constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto pela autoridade competente.

15.2. Havendo recurso, e mantida a decisão do(a) pregoeiro(a), a autoridade competente, após deliberar sobre o mesmo e constatada a regularidade dos atos procedimentais, poderá adjudicar o objeto à licitante vencedora e homologar o processo licitatório.

15.3. Encerrada a etapa de recurso o(a) pregoeiro(a) encaminhará os autos do processo para a autoridade competente, para adjudicação e homologação do procedimento licitatório, observadas, no que couber, as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante melhor classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento;

16.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante melhor classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

16.3.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

16.3.1. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração;

16.4. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços;

16.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

16.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no DIORONDON e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

16.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada;

16.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

16.9. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.10. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada, por igual período, uma única vez, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso para a Administração.

16.10.1. Nos termos do art. 303, §2º-A do Decreto Municipal nº 11.685/2023, fica autorizada a renovação do quantitativo originalmente registrado, desde que seja comprovado que os preços permanecem vantajosos e haja anuência expressa do fornecedor registrado.

16.11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

16.11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

16.11.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

16.11.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

16.11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata;

16.11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

16.11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

16.11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.11.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.11.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços;

16.11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

16.11.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

16.11.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.12. DA MOTIVAÇÃO PARA NÃO ADESÃO A ARP ("CARONA"):

16.12.1. Por falta de justificativa ou motivação por parte das unidades demandantes a cláusula foi excluída, conforme orientação do TCU: "A inserção de cláusula em edital licitatório prevendo a possibilidade de adesão a ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes do planejamento da contratação ("carona") exige justificativa específica, lastreada em estudo técnico referente ao objeto licitado e devidamente registrada no documento de planejamento da contratação." (Acórdão 311/2018-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS).

16.12.2. Fica vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital. (Art.82 Inciso VIII, Lei 14.133/2021)

17. DOS RECURSOS SOBRE PROPOSTA, HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO DE LICITANTES:

17.1. Ao final da sessão **Declarado o(s) Vencedor(es)**, qualquer licitante poderá, durante o **prazo de 60 (sessenta) minutos**, de forma imediata, em campo próprio no sítio eletrônico **blcompras.com**, manifestar sua intenção de recorrer, impugnando o julgamento da(s) proposta(s) ou o ato de habilitação ou inabilitação do(s) licitante(s), sob pena de preclusão desse direito;

17.1.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante nos termos do disposto no **item 16.1**, importará na decadência do direito de recurso, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

17.3. Só será acatado o recurso em memorial descritivo, a mensagem postada no site só servirá para efeito de manifestação de intenção de recorrer.

17.4. A alegação apresentada no memorial do recurso deverá relacionar-se com as razões indicadas pela licitante no momento da sessão pública, sob pena de não ser conhecido o recurso.

17.5. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contados da data de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou da intimação conforme o caso;

17.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.7. Os recursos e contrarrazões ao recurso deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio no sítio eletrônico bllcompras.com;

17.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

17.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico bllcompras.com;

17.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

17.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

17.12. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18. DA FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

18.1. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

18.1.1. Os quantitativos estimados correspondem ao quantitativo máximo previsto para fornecimento de 20.000 (vinte mil) unidades de cestas básicas completas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração.

18.1.2. Os produtos constantes da composição das cestas básicas possuem caráter exclusivamente referencial e instrumental à definição da solução contratada, não configurando objetos autônomos de contratação, fornecimento ou disputa individualizada.

18.2. O prazo máximo para entrega das cestas básicas completas será de até **10 (dez) dias úteis**, contados do efetivo recebimento, pela contratada, da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

18.2.1. Em situações excepcionais, devidamente justificadas pela contratada e formalmente aceitas pela Administração, o prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período ou por prazo inferior definido pela Administração, conforme a necessidade pública.

18.3. As cestas básicas completas deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, situado na Rua Arnaldo Estevão de Figueiredo, nº 2719, Bairro Jardim Guanabara, Rondonópolis/MT, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, em dias úteis, ou em outro local indicado expressamente pela Administração na Ordem de Fornecimento.

18.4. A contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga, seguro e entrega das cestas básicas, arcando integralmente com todos os custos, encargos e riscos necessários até o efetivo recebimento pela Administração Pública.

18.5. DAS CONDIÇÕES DE ACONDICIONAMENTO E APRESENTAÇÃO:

18.5.1. As cestas básicas deverão ser fornecidas de forma completa, integrada, devidamente acondicionadas e prontas para distribuição, assegurando a integridade dos produtos durante o transporte, armazenamento e entrega.

18.5.2. As embalagens poderão conter identificação institucional da Administração Pública, inclusive logomarca oficial ou identificação do programa socioassistencial, conforme padrão previamente disponibilizado pela Administração quando da emissão da Ordem de Fornecimento.

18.5.3. A identificação institucional deverá observar os princípios da impessoalidade e publicidade administrativa, sendo vedada qualquer exigência que implique restrição indevida à competitividade ou aumento desproporcional dos custos da contratação.

18.6. DOS REQUISITOS DE QUALIDADE E CONFORMIDADE:

18.6.1. Os produtos que compõem as cestas básicas deverão atender integralmente às normas sanitárias vigentes, apresentar qualidade adequada para consumo humano e estar em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e seus anexos.

18.6.2. Os produtos que compõem as cestas básicas deverão apresentar prazo mínimo de validade de **6 (seis) meses** na data da entrega, salvo nos casos em que a especificação técnica do respectivo produto exigir prazo superior em razão de sua natureza, composição ou padrão mercadológico.

18.6.2.1. Para o produto leite em pó integral e instantâneo, enriquecido com ferro, zinco e vitaminas A, C e D, será exigido prazo mínimo de validade de 12 (doze) meses na data da entrega.

18.6.3. Fica vedado o fornecimento de produtos com prazo de validade exíguo, vencidos, deteriorados, violados, avariados, adulterados, impróprios para consumo ou incompatíveis com as condições adequadas de armazenamento, distribuição e consumo.

18.6.4. Constatada irregularidade quanto à qualidade, composição, integridade, acondicionamento, rotulagem, validade ou demais especificações técnicas, a contratada deverá promover a substituição das cestas básicas ou dos produtos irregulares no prazo máximo de até **2 (dois) dias úteis**, contados da notificação formal da Administração, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante.

18.7. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

18.7.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência quantitativa das cestas básicas fornecidas e emissão do respectivo comprovante de recebimento, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

18.7.2. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade qualitativa das cestas básicas fornecidas, especialmente quanto à composição, qualidade dos produtos, integridade das embalagens, rotulagem, condições sanitárias e observância dos prazos mínimos de validade estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e seus anexos.

18.7.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Edital, no Termo de Referência, na proposta da contratada ou

nas normas sanitárias aplicáveis, devendo ser substituídos no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

18.7.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências, análise técnica ou verificação complementar para aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, administrativa e contratual da contratada pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

18.9. A contratada ficará obrigada a corrigir, substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que forem verificados vícios, defeitos, incorreções, desconformidades ou inadequações decorrentes dos produtos fornecidos.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	
Órgão:	02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Unidade:	013 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional Programática:	08.244.2207.2076 GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Elemento de Despesa:	3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Reduzido:	1052
Fonte de Recurso Estadual:	1.661.0000000
Órgão:	02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Unidade:	013 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional Programática:	08.244.2207.2076 GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Elemento de Despesa:	3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Reduzido:	1053
Fonte de Recurso Municipal:	1.500.0000000

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem obrigações da Contratante, além das demais previstas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual:

20.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, efetuando os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

20.2. Emitir, de forma clara e tempestiva, as Ordens de Fornecimento, contendo os quantitativos, prazos e locais de entrega das cestas básicas completas, observada a natureza de lote único indivisível do objeto.

20.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos, informações e orientações técnicas ou operacionais que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.

20.4. Designar formalmente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

20.5. Fiscalizar a execução do objeto contratual por meio de sua unidade competente, verificando a conformidade das cestas básicas fornecidas, especialmente quanto à composição, qualidade dos produtos, acondicionamento, prazo de validade, condições de entrega e atendimento às especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e seus anexos.

20.6. Garantir as condições necessárias para o recebimento das cestas básicas nos locais indicados pela Administração, assegurando a presença de servidor responsável pela conferência, recebimento e atesto do fornecimento.

20.7. Disponibilizar local, data e horário para recebimento das cestas básicas, nos termos definidos na Ordem de Fornecimento.

20.8. Acompanhar a entrega dos bens pela Contratada, podendo intervir durante sua execução para fins de ajustes, correções, suspensão do fornecimento ou adoção de outras providências necessárias à preservação do interesse público.

20.9. Notificar formal e tempestivamente a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do objeto, fixando prazo para regularização, substituição ou apresentação de justificativa, quando cabível.

20.10. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicável.

20.11. Rejeitar, no todo ou em parte, as cestas básicas, produtos, materiais ou serviços entregues em desacordo com o contrato, o Edital, o Termo de Referência, a proposta da Contratada ou as normas aplicáveis.

20.12. Aplicar as sanções administrativas e contratuais pertinentes em caso de inadimplemento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 11.685/2023 e das disposições editalícias e contratuais.

20.13. Atestar as notas fiscais somente após a verificação da regular execução contratual e da conformidade do fornecimento realizado, observadas as exigências legais, contratuais e regulamentares aplicáveis.

20.14. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos, desde que atendidas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

20.15. Manter registro formal das entregas realizadas, assegurando rastreabilidade da destinação das cestas básicas e adequado controle administrativo da execução contratual.

20.16. Acompanhar e controlar a adequada distribuição das cestas básicas, observando os critérios estabelecidos pela política pública de assistência social e pelos procedimentos administrativos internos.

20.17. Zelar pela proteção dos dados pessoais dos beneficiários, observando as disposições da Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

20.18. Manter registro dos atos relacionados à gestão, fiscalização, recebimento, liquidação e pagamento, assegurando transparência, rastreabilidade e controle da execução contratual.

20.19. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Administração, quando necessário e previamente autorizado.

20.20. Adotar as medidas administrativas necessárias para resguardar o interesse público, assegurar a correta execução contratual e garantir a continuidade das ações socioassistenciais desenvolvidas pela Administração Pública.

20.21. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação.

21. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas no Termo Referencial:

21.1. Cumprir integralmente as condições, especificações técnicas, quantitativas e qualitativas previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 11.685/2023 e demais normas aplicáveis.

21.2. Fornecer as cestas básicas completas de forma parcelada, conforme as Ordens de Fornecimento emitidas pela Contratante, dentro dos prazos, locais e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

21.3. Entregar as cestas básicas devidamente montadas, padronizadas e completas, contendo todos os produtos e quantitativos previstos nas especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

21.4. Os produtos constantes da composição das cestas básicas possuem caráter exclusivamente referencial e instrumental à definição da solução contratada, não configurando objetos autônomos de contratação, fornecimento ou disputa individualizada.

21.5. Garantir que os produtos que compõem as cestas básicas sejam novos, adequadamente acondicionados, livres de vícios, defeitos, adulterações, violações ou avarias, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

21.6. Assegurar que os produtos fornecidos:

I - atendam às exigências dos órgãos de vigilância sanitária e demais normas aplicáveis;

II - observem o prazo mínimo de validade exigido no Edital, no Termo de Referência e seus anexos;

III - sejam armazenados, transportados e entregues em condições adequadas de conservação, higiene, segurança e integridade.

21.7. Responsabilizar-se pela montagem, embalagem, acondicionamento, transporte, carga, descarga, seguro e entrega das cestas básicas, arcando integralmente com todos os custos, encargos e riscos até o recebimento definitivo pela Administração Pública.

21.8. A montagem das cestas básicas constitui etapa integrante e indissociável da execução contratual, devendo ser realizada de forma padronizada e conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência, não sendo admitido fornecimento incompleto ou fracionado da solução contratada, em razão da modelagem adotada em lote único indivisível, nos termos do art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

21.9. Efetuar a entrega das cestas básicas em perfeitas condições de uso e consumo, no prazo e local indicados pela Administração, acompanhadas da respectiva Nota Fiscal e demais documentos exigidos, quando cabível.

21.10. Substituir, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, as cestas básicas ou os produtos que apresentarem desconformidade quanto à composição, qualidade, integridade, acondicionamento, rotulagem ou prazo de validade, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

21.11. Cumprir todas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto, especialmente aquelas relacionadas à vigilância sanitária, segurança alimentar, transporte, armazenamento, acondicionamento e comercialização de gêneros alimentícios.

21.12. Assumir, com exclusividade, todos os tributos, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outras despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive transporte, carga, descarga, montagem, embalagem e entrega das cestas básicas.

21.13. Responder integralmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros decorrentes de falhas na execução contratual, inclusive em razão do fornecimento de produtos impróprios para consumo, vencidos, deteriorados, adulterados, violados, avariados ou em desconformidade com as exigências sanitárias e contratuais.

21.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões, erros ou insuficiências na elaboração da proposta e na estimativa de custos, inclusive quanto aos custos variáveis necessários ao integral cumprimento do objeto contratado.

21.15. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

21.16. Comunicar à Administração, formal e imediatamente, qualquer alteração das condições existentes no momento da contratação, tais como endereço, telefone, e-mail, dados bancários, responsável pela empresa, condições de habilitação, regularidade fiscal ou outras informações relevantes.

21.17. Comunicar formalmente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a execução do objeto, devidamente justificado e com indicação das medidas adotadas para mitigação dos impactos na execução contratual.

21.18. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização contratual, prestando todas as informações, esclarecimentos e documentos solicitados pela Administração Pública relacionados à execução do objeto.

21.19. Permitir o acesso da fiscalização, controle interno ou auditoria indicada pela Contratante aos documentos fiscais, contábeis, sanitários, comerciais ou operacionais relacionados ao fornecimento das cestas básicas, quando solicitado.

21.20. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Rondonópolis, obrigando-se a atender prontamente eventuais reclamações relacionadas à execução do objeto, bem como oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante toda a vigência da contratação e de eventuais aditivos, propiciando acesso à documentação pertinente ao fornecimento das cestas básicas e atendendo às observações, exigências e determinações apresentadas pela fiscalização contratual.

21.21. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto.

21.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

21.23. Cumprir integralmente a legislação trabalhista e previdenciária vigente, em especial as exigências relativas à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência (Lei nº 8.213/1991), beneficiários reabilitados da Previdência Social e aprendizes (Lei nº 10.097/2000), bem como observar as normas correlatas expedidas pelos órgãos competentes.

21.24. O não atendimento às obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais medidas legais, contratuais e administrativas cabíveis.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

22.1. A aplicação de penalidade será de competência da autoridade competente, observadas as atribuições do gestor e do fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 11.685/2023.

22.2. A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas, observado o contraditório e a ampla defesa:

22.2.1. Advertência:

a) Poderá ser aplicada em qualquer hipótese de descumprimento de obrigação contratual de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa;

b) A penalidade de advertência deverá ser formalmente registrada, com a descrição detalhada da infração, podendo ser precedida de manifestação do fiscal ou gestor do contrato.

22.2.2. Multa de Mora:

a) A multa de mora será aplicada pelo atraso injustificado na entrega das cestas básicas completas ou na substituição/complementação de cestas ou produtos em desconformidade;

b) Pelo atraso na entrega das cestas básicas completas ou na substituição de produtos/cestas rejeitados pela Administração, será aplicada multa de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da parcela inadimplida;

c) O atraso injustificado por prazo superior a **10 (dez) dias** poderá caracterizar inadimplemento contratual, facultando à Administração optar pela continuidade da multa moratória, pela rescisão contratual, pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços ou pela adoção das demais medidas cabíveis;

d) Ainda que o atraso não exceda 10 (dez) dias, poderá ser caracterizado inadimplemento contratual quando restar prejudicada a finalidade da contratação, especialmente em razão da natureza socioassistencial do objeto;

e) A entrega das cestas básicas em local, data ou horário diverso daquele indicado pela Administração, sem autorização formal, sujeitará a Contratada à multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da parcela entregue em desconformidade.

22.2.3. Multa por inadimplemento total ou parcial:

a) Caracteriza inadimplemento total quando a finalidade da contratação restar integralmente prejudicada;

b) Caracteriza inadimplemento parcial quando houver cumprimento incompleto ou irregular do objeto, inclusive fornecimento parcial das cestas básicas completas, ausência de itens obrigatórios, produtos em desacordo com as gramaturas mínimas ou desconformidade com as especificações técnicas;

c) A inexecução total sujeitará a Contratada à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

d) O fornecimento parcial das cestas básicas completas ou a ausência de itens obrigatórios sujeitará a Contratada à multa de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo da obrigação de complementação ou substituição;

e) O fornecimento de cestas básicas ou produtos em nível de qualidade inferior, diverso do ofertado na proposta ou em desconformidade com o Edital e seus anexos sujeitará a Contratada à multa de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, devendo ainda promover a substituição, complementação ou regularização do objeto;

f) Também poderão ensejar aplicação de multa as seguintes irregularidades:

I — entrega de cestas básicas completas em desconformidade com as especificações técnicas;

II — fornecimento de cestas básicas com ausência de itens obrigatórios ou em desacordo com as gramaturas mínimas;

III — fornecimento de produtos impróprios para consumo, vencidos, deteriorados, violados, adulterados ou com prazo de validade inadequado;

IV — atraso injustificado na entrega das cestas básicas completas;

V — atraso injustificado na substituição, complementação ou regularização dos produtos ou cestas rejeitados pela Administração;

VI — descumprimento das obrigações de acondicionamento, transporte, higiene, conservação, integridade ou segurança alimentar;

VII — qualquer outra irregularidade que comprometa a execução do objeto contratado.

g) Conforme a gravidade da infração, a reincidência, os danos causados à Administração e os demais critérios legais aplicáveis, poderá ser aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

h) Poderá ser aplicada declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

22.3. O valor das multas aplicadas poderá ser deduzido dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, da garantia contratual, quando houver, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

22.4. As ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas formalmente pelo fiscal do contrato, designado nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser utilizados, conforme o caso:

I — checklist de recebimento;

II — registros fotográficos;

III — relatórios de fiscalização;

IV — termos de rejeição, notificações e demais documentos pertinentes.

22.5. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, o grau de culpa ou dolo, a reincidência e as circunstâncias agravantes ou atenuantes, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 11.685/2023.

22.7. As multas previstas não possuem caráter compensatório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da obrigação de reparar integralmente eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

22.8. As penalidades aplicadas não excluem a obrigação de correção, substituição, complementação ou regularização do objeto fornecido, especialmente quando constatadas falhas no fornecimento das cestas básicas completas, consideradas como lote único indivisível.

23. GESTÃO DE CONTRATO E FISCALIZAÇÃO:

23.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos, condições de conclusão e a entrega estão indicados nos itens VIII desse Termo de Referência.

23.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

23.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (a) fiscal do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos (as) substitutos (as).

23.4. Os (As) gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados (as), através de Portaria geral ou específica, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os (as) titulares e substitutos.

23.5. Não obstante a (s) Contratada (s) seja (m) a (s) única (s) e exclusiva (s) responsável (is) pela execução do contrato, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

23.6. O (A) Fiscal do Contrato é o agente público responsável por aplicar as ações estabelecidas sempre que for preciso e desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele (ela)

incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas na subseção V do Decreto Municipal n.º 11.685/2023.

23.7. Conforme o artigo 7º da Lei nº 14.133/2021 e o artigo 8º do Decreto nº 11.246/2022, devendo a Administração Pública instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

23.8. O (A) fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

24. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

24.1. O recebimento do objeto se dará pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140 da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega das cestas básicas completas, mediante Relatório contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas na execução contratual. Deverão, também, ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessários e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção.

24.1.1. Para fins de recebimento e atesto, deverão ser verificados, no mínimo:

- I – o quantitativo de cestas básicas fornecidas em conformidade com a Ordem de Fornecimento;
- II – a conformidade da composição das cestas básicas com as especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- III – o atendimento às normas sanitárias vigentes;
- IV – a integridade das embalagens e condições de acondicionamento e transporte;
- V – a observância dos prazos mínimos de validade estabelecidos neste Edital e seus anexos.

24.1.2. A fiscalização notificará a Contratada para, se for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou promover as correções necessárias.

24.1.3. A fiscalização poderá utilizar checklist de conferência, registros fotográficos, termos de recebimento e demais mecanismos de controle e rastreabilidade para comprovação da regular execução contratual.

24.1.4. Constatadas inconsistências quantitativas ou qualitativas, inclusive quanto à composição, qualidade, acondicionamento, integridade ou prazo de validade dos produtos, poderá haver recusa total ou parcial do fornecimento, devendo a Contratada promover a regularização ou substituição no prazo fixado pela Administração, sem ônus para a Contratante.

24.1.5. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

24.1.6. Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (DANFE) ou na Nota Fiscal emitida pela Contratada para os bens fornecidos.

24.2. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, o Município de Rondonópolis-MT pagará o valor total, em Reais (R\$), à Contratada, mediante a entrega da Nota Fiscal devidamente

atestada pela Secretaria solicitante, que corresponderá ao valor das cestas básicas completas efetivamente entregues, recebidas e aceitas pela Administração, após verificação.

24.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, comerciais (inclusive frete), montagem, embalagem, acondicionamento, transporte, carga, descarga, materiais e demais despesas necessárias ao fornecimento das cestas básicas completas no Município de Rondonópolis-MT.

24.4. O pagamento será realizado conforme Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, devendo ainda atender aos termos da legislação vigente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável da Contratante, acompanhada dos documentos exigidos na legislação aplicável, mediante boleto ou transferência bancária para conta jurídica da empresa contratada.

24.5. A Nota Fiscal deverá conter atesto firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega regular das cestas básicas completas contratadas.

24.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal o número do contrato ou instrumento equivalente, número da Ata de Registro de Preços, número da Ordem de Fornecimento, descrição do objeto, Secretaria solicitante, bem como o nome do banco, agência e número da conta bancária para pagamento.

24.7. O prazo para liquidação será de até 15 (quinze) dias úteis.

24.8. O Município de Rondonópolis efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, junto ao banco ou cooperativa indicado pela Contratada na Nota Fiscal.

24.9. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal ou qualquer circunstância que desaconselhe seu pagamento, o prazo previsto no item 24.4 fluirá a partir da respectiva regularização.

24.10. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

24.11. O pagamento efetuado não isentará a Contratada de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas à qualidade, composição, integridade e validade dos produtos que compõem as cestas básicas.

24.12. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, inclusive regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigida pela legislação vigente.

24.13. As Notas Fiscais deverão ser emitidas observando as exigências da legislação tributária aplicável e deverão conter o número do processo, da licitação, da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento equivalente e da Secretaria solicitante.

24.14. O Município de Rondonópolis-MT somente autorizará a realização dos pagamentos se houver, por parte do setor requisitante e da fiscalização contratual, o necessário atesto do recebimento das cestas básicas fornecidas pela Contratada.

24.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

24.16. Após 30 (trinta) dias da data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura, em caso de atraso imputável exclusivamente à Administração, incidirá atualização monetária sobre o valor devido, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente e da Lei nº 14.133/2021.

25. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

25.1. Os instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços, inclusive contrato administrativo, Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, terão vigência vinculada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas e à execução integral do objeto contratado, observando-se o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

25.2. A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade da Administração, sendo a Contratada remunerada exclusivamente pelas cestas básicas completas efetivamente fornecidas, recebidas e aceitas, de acordo com os preços registrados na Ata de Registro de Preços.

25.3. Considerando que o objeto consiste no fornecimento de bens de consumo comuns, de execução não continuada, não se aplica a prorrogação contratual prevista no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

25.4. Fica vedada a manutenção do contrato ou instrumento equivalente além do prazo necessário ao adimplemento das obrigações regularmente assumidas, ressalvadas apenas as obrigações acessórias decorrentes da contratação, tais como garantia, pagamento, fiscalização, apuração de responsabilidade e aplicação de sanções, quando cabíveis.

25.5. A Ata de Registro de Preços observará prazo próprio de vigência, conforme previsto em cláusula específica deste Edital, não se confundindo com a vigência dos contratos, Notas de Empenho, Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes dela decorrentes.

25.6. As cláusulas e condições contratuais, inclusive aquelas relativas às sanções pelo descumprimento das obrigações assumidas, são as previstas neste Edital e em seus anexos.

26. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

26.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

26.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

26.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada: (a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e (b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

26.4. O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Municipal nº 11.685/2023 e nas demais legislações aplicáveis.

26.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

26.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

26.4.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

26.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

26.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

27. DO REAJUSTAMENTO, REACTUAÇÃO, REVISÃO, SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS:

27.1 DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:

27.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

27.1.1.1. Considera-se preço registrado aquele atribuído ao produto, incluindo todas as despesas tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da Ata na execução da mesma.

27.1.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha substituí-lo, sendo que sempre será utilizado o índice de menor percentual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

27.1.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo detalhado demonstrando a variação do índice aplicado, cabendo à Administração Pública analisar sua regularidade, pertinência e conformidade contratual.

27.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

27.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

27.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

27.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

27.2. DA REVISÃO:

27.2.1. O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 11.685/2023.

27.2.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

27.2.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

27.2.4. Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, conforme cláusula décima primeira

27.2.5. Os preços registrados poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

27.2.6. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

27.2.7. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

27.2.8. Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pela DETENTORA, o ÓRGÃO GERENCIADOR analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com pesquisa de mercado atualizada e diligências que se mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida no procedimento licitatório.

27.2.9. Após 30 (trinta) dias do aceite do requerimento de revisão pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, e sem manifestação conclusiva deste, poderá a DETENTORA comunicar formalmente ao ÓRGÃO GERENCIADOR a recusa de novos pedidos de entrega de bens ou de prestação de serviços.

27.2.10. Durante este prazo de 30 dias, a DETENTORA fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da ata.

27.2.11. Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei n. 14.133/2021, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica deste Município.

27.2.11.1. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até 30 (trinta) úteis dias prorrogáveis por igual período. (Art. 92 Inciso X da Lei 14.133/2021).

27.2.11.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 30 (trinta) úteis dias prorrogáveis por igual período. (Art. 92 Inciso XI da Lei 14.133/2021).

28. DA GARANTIA DO OBJETO:

28.1. A garantia do objeto refere-se à responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança alimentar, integridade, acondicionamento, conservação e prazo de validade dos produtos que compõem as cestas básicas fornecidas.

28.2. A Contratada deverá assegurar que os produtos fornecidos:

- I - estejam em adequadas condições de consumo;
- II - atendam às normas sanitárias vigentes e demais exigências dos órgãos competentes;
- III - apresentem prazo mínimo de validade de 6 (seis) meses na data da entrega, salvo quando a especificação técnica do item exigir prazo superior;
- IV - no caso do item leite em pó integral e instantâneo, enriquecido com ferro, zinco e vitaminas A, C e D, apresentem prazo mínimo de validade de 12 (doze) meses na data da entrega;
- V - estejam devidamente acondicionados, identificados, armazenados e transportados em condições adequadas de conservação, higiene e segurança alimentar.

28.3. É vedado o fornecimento de produtos com prazo de validade exíguo, vencidos, deteriorados ou incompatíveis com as condições adequadas de armazenamento, distribuição e consumo.

28.4. O fornecimento de cestas básicas em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, inclusive quanto à qualidade, integridade, acondicionamento ou prazo de validade dos produtos, implicará:

- I – recusa total ou parcial do recebimento;
- II – substituição das cestas básicas ou dos produtos irregulares no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus para a Contratante;
- III – aplicação das sanções administrativas e contratuais cabíveis.

28.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança alimentar, integridade e conformidade dos produtos fornecidos, nos termos do art. 140, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

29. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

29.1. Para a presente licitação, não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

29.2. A dispensa da garantia justifica-se em razão da natureza do objeto, consistente no fornecimento de bens comuns de consumo, organizados em cestas básicas completas, com execução parcelada e sob demanda, sem complexidade técnica relevante ou risco contratual que justifique a exigência de garantia específica para assegurar a execução.

29.3. A não exigência de garantia de execução contratual não afasta a responsabilidade da futura Contratada pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto à qualidade, integridade, acondicionamento, prazo de validade, entrega e conformidade dos produtos fornecidos.

29.4. Permanecem aplicáveis, em caso de descumprimento, as sanções administrativas, contratuais e legais previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual ou equivalente e na legislação vigente.

30. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

30.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido exclusivamente na plataforma eletrônica **billcompras.com** até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. (Art. 164 da Lei 14.133, de 2021).

30.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no **site billcompras.com**, no campo “DOCUMENTOS”, no link correspondente a este Edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

30.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

30.3.1. A contagem dos prazos para impugnar ou solicitar esclarecimento ao edital se dará da seguinte forma: o referido prazo será contado de trás para a frente, o dia do início será o da sessão pública, portanto, exclui-se da contagem, e inclui-se o dia do vencimento. Exemplo: em uma licitação marca para sexta feira o dia do vencimento será na terça feira, considerando uma semana de expediente na Administração.

30.3.2. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos solicitados fora do prazo estabelecido neste edital não serão reconhecidos.

30.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

30.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

30.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

30.7. A impugnação não impede a impugnante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

30.8. Ocorrendo a impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena em conformidade com a legislação vigente.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

31.1. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

31.3. A sessão pública poderá ser suspensa, por prazo a ser definido na própria sessão, para a análise prévia proposta ou de documento exigidos para habilitação que se fizer necessário.

31.3.1. Todos e quaisquer avisos pertinentes ao certame, **adendos, esclarecimentos, impugnações**, farão parte do instrumento convocatório, suspensão em decorrência de horário de expediente ou fatos supervenientes, serão postados no chat e/ou anexados no campo “DOCUMENTO” no sistema **billcompras.com**, sendo de inteira responsabilidade o acompanhamento por parte do licitante. Não podendo o licitante alegar desconhecimento da informação, sob pena de decair seus direitos.

31.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

31.5. Os licitantes deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e em seus Anexos, pois a simples apresentação das propostas subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

31.6. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

31.7. A Autoridade competente poderá cancelar a licitação por fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

31.7.1. A anulação do procedimento licitatório induz a anulação do contrato.

31.7.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações.

31.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

31.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

31.10. É de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento no **site bllcompras.com** quanto a sua classificação/desclassificação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância e cumprimento do prazo.

31.11. Quaisquer cláusulas deste edital que não seja cumprido, caberá ao pregoeiro a decisão sobre a desclassificação do licitante, em razão dos danos causados ao processo.

31.12. O Edital está disponível, na íntegra, **nos endereços eletrônico** <https://bllcompras.com>; www.rondonopolis.mt.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos em dias úteis, no endereço e horário indicado no preâmbulo deste edital; no mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

31.13. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Rondonópolis, por mais privilegiado que outro seja.

32. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

32.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

32.2. ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

32.3. ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

32.4. ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

32.5. ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES (HABILITAÇÃO);

32.6. ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO (PARA ME E EPP);

32.7. ANEXO VII – FICHA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL;

Rondonópolis-MT, 09 de julho de 2026.

RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA
Superintendente do Departamento de Compras
Email: pmrroo@hotmail.com

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade instruir a abertura de Processo Administrativo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, visando à FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS COMPLETAS, estruturadas em lote único indivisível, compostas por gêneros alimentícios previamente definidos e acondicionados para distribuição, destinadas ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social acompanhados pela rede socioassistencial do Município de Rondonópolis-MT.

1.1.1. A contratação será estruturada em lote único indivisível, correspondente ao fornecimento integrado das cestas básicas completas, não sendo admitido o parcelamento ou fornecimento fracionado dos produtos que compõem a solução contratada, em razão da necessidade de padronização, eficiência logística, uniformidade na distribuição do benefício e melhor controle da execução contratual, nos termos do art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Os produtos constantes da composição das cestas básicas possuem caráter exclusivamente referencial e instrumental à definição da estrutura da solução contratada, não configurando objetos autônomos de contratação, fornecimento ou disputa individualizada.

1.2. Trata-se de contratação de bens de consumo, a serem fornecidos por empresa especializada no fornecimento de cestas básicas completas, com execução parcelada conforme a necessidade da Administração Pública e a demanda registrada pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

A contratação observa as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 6º e 82, sendo o Sistema de Registro de Preços o instrumento adequado para atendimento de demandas variáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.3. As cestas básicas deverão ser fornecidas de forma completa, integrada e devidamente acondicionadas, cabendo à contratada a responsabilidade pela montagem, embalagem, transporte e entrega, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4. Salvo disposição específica em contrário constante da descrição técnica do respectivo item, os produtos integrantes das cestas básicas deverão apresentar prazo mínimo de validade de 6 (seis) meses na data da entrega.

Para o item LEITE EM PÓ INTEGRAL E INSTANTÂNEO, ENRIQUECIDO COM FERRO, ZINCO E VITAMINAS A, C E D, será exigido prazo mínimo de validade de 12 (doze) meses na data da entrega, conforme especificação técnica constante da composição da cesta básica.

Fica vedado o fornecimento de produtos com prazo de validade exíguo, vencidos, deteriorados ou incompatíveis com as condições adequadas de armazenamento, transporte, distribuição e consumo, conforme tabela abaixo:

TABELA I COMPOSIÇÃO DAS CESTAS BÁSICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	ARROZ (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) BRANCO, AGULHINHA, TIPO 1, EMBALAGEM CONTENDO 5 QUILOS,	PACOTE 5 QUILO	02
2	FEIJÃO (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) CARIOCA, TIPO 1, GRUPO 1, CLASSE CORES, EMBALAGEM COM 01 QUILO.	PACOTE 1 QUILO	02
3	ÓLEO VEGETAL (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) REFINADO, TIPO DE SOJA, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 900 ML.	FRASCO 900 ML	02
4	MACARRÃO (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) TIPO ESPAGUETE, MASSA ALIMENTÍCIA DE SÊMOLA, EMBALAGEM COM 500 GRAMAS.	PACOTE 500 GRAMAS	01
5	BISCOITO COM SAL, TIPO ÁGUA E SAL, EMBALAGEM CONTENDO 400 GRAMAS (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA).	UN	01
6	AÇÚCAR (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) CRISTALIZADO, EMBALAGEM CONTENDO 02 QUILOS.	PACOTE 2 QUILO	02
7	CAFÉ EM PÓ (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA). EMBALAGEM CONTENDO 500 GRAMAS.	PACOTE 500 GRAMAS	01
8	LEITE EM PÓ INTEGRAL E INSTANTÂNEO, ENRIQUECIDO COM FERRO, ZINCO E VITAMINAS A, C E D, EMBALAGEM COM 400 GRAMAS. (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA)	LATA 400 GRAMAS	01
9	FARINHA DE TRIGO (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) especial enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem contendo 1 quilo.	PACOTE 1 QUILO	01
10	FUBÁ DE MILHO, ENRIQUECIDO COM ÁCIDO FÓLICO, EMBALAGEM CONTENDO 01 QUILO (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA).	PACOTE 1 QUILO	01
11	SAL TIPO REFINADO, IODADO, EMBALAGEM CONTENDO 01 QUILO (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA).	PACOTE 1 QUILO	01
12	MOLHO DE TOMATE, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 340 GRAMAS (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA).	LATA 340 GRAMAS	01
13	SARDINHA, EM ÓLEO COMESTÍVEL, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 125 GRAMAS (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA).	UN	01
14	TEMPERO PRONTO COMPLETO, TIPO EM PASTA, SEM PIMENTA, EMBALAGEM COM 300 GRAMAS. (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA).	PACOTE 300 GRAMAS	01

Os quantitativos foram estimados com base na composição acima, correspondendo ao quantitativo máximo estimado de fornecimento de 20.000 (vinte mil) unidades de cestas básicas completas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de fornecimento integral pela Administração, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

Os quantitativos individualizados constantes da tabela possuem caráter exclusivamente referencial e instrumental à definição da composição das cestas básicas completas, não configurando objetos autônomos de contratação, fornecimento ou disputa individualizada.

TABELA II ITENS E ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	CÓD TCE	CODIGO AGILI	DESCRIÇÃO	UN DE MEDIDA	QTD	COTAÇÃO 01 ATACADO DAS CESTA	COTAÇÃO 02 AURORA	COTAÇÃO 03	COTAÇÃO 04	COTAÇÃO 05	COTAÇÃO 06	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	151417-2	3132	ARROZ (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) BRANCO, AGULHINHA, TIPO 1, EMBALAGEM CONTENDO 5 QUILOS , classe longo fino, subgrupo polido, 100% natural, beneficiado. não será aceito produto com características organolépticas anormais. o produto deverá atender as legislações aplicáveis vigentes. na embalagem deverá ter identificação do fabricante, importador ou distribuidor; características do produto; qualidade; quantidade; data de fabricação; prazo de validade e peso líquido.	PACOTE 5 QUILO	40000	R\$ 32,00	R\$ 15,99	R\$ 19,37	R\$ 22,97	R\$ 29,32	R\$ 29,90	R\$ 24,9300	R\$ 997.200,00
2	159707-8	3133	FEIJÃO (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) CARIOCA, TIPO 1, GRUPO 1, CLASSE CORES, EMBALAGEM COM 01 QUILO . não será aceito produto com características organolépticas anormais. o produto deverá atender as legislações aplicáveis vigentes. na embalagem deverá ter identificação do fabricante, importador ou distribuidor; características do produto; qualidade; quantidade; data de fabricação; prazo de validade e peso líquido.	PACOTE 1 QUILO	40000	R\$ 6,99	R\$ 6,99	R\$ 5,30	R\$ 5,74	R\$ 6,25	R\$ 9,68	R\$ 6,8300	R\$ 273.200,00
3	142114-0	3134	ÓLEO VEGETAL (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) REFINADO, TIPO DE SOJA, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 900 ML , não contém glúten. não será aceito produto com características organolépticas anormais. o produto deverá atender as legislações aplicáveis vigentes. na embalagem deverá ter identificação do fabricante, importador ou distribuidor; características do	FRASCO 900 ML	40000	R\$ 9,99	R\$ 7,89	R\$ 8,50	R\$ 9,06	R\$ 10,40	R\$ 13,79	R\$ 9,9400	R\$ 397.600,00

			produto; qualidade; quantidade; informações nutricionais; data de fabricação; prazo de validade e peso líquido.										
4	174813-0	3135	MACARRÃO (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) TIPO ESPAGUETE, MASSA ALIMENTÍCIA DE SÊMOLA, EMBALAGEM COM 500 GRAMAS. não será aceito produto com características organolépticas anormais. o produto deverá atender as legislações aplicáveis vigentes. na embalagem deverá ter identificação do fabricante, importador ou distribuidor; características do produto; qualidade; quantidade; informações nutricionais; data de fabricação; prazo de validade e peso líquido.	PACOTE 500 GRAMAS	20000	R\$ 5,99	R\$ 4,99	R\$ 3,47	R\$ 4,29	R\$ 5,75	R\$ 5,97	R\$ 5,0800	R\$ 101.600,00
5	131462-9	118564	BISCOITO COM SAL, TIPO ÁGUA E SAL, EMBALAGEM CONTENDO 400 GRAMAS (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) serão rejeitados biscoitos mal cozidos/assados, queimados e de características organolépticas anormais. na embalagem deverá ter identificação do fabricante, importador ou distribuidor; características do produto; qualidade; quantidade; data de fabricação; prazo de validade e peso líquido.	UN	20000	R\$ 7,99	R\$ 6,99	R\$ 8,40	R\$ 9,35	R\$ 10,61	R\$ 11,20	R\$ 9,0900	R\$ 181.800,00
6	121195-1	3136	AÇÚCAR (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) CRISTALIZADO, EMBALAGEM CONTENDO 02 QUILOS, na cor branca, a base de sacarose de cana-de-açúcar. o produto deverá estar devidamente regularizado perante a anvisa/ms, atendendo às resoluções (rdcs) e instruções normativas (ins) vigentes que dispõem sobre padrões de identidade, qualidade e segurança de alimentos. embalagem em material de polietileno, contendo identificação do produto, data de fabricação, marca do fabricante, peso líquido e data de validade.	PACOTE 2 QUILO	40000	R\$ 8,49	R\$ 7,99	R\$ 6,44	R\$ 8,70	R\$ 9,65	R\$ 10,70	R\$ 8,6600	R\$ 346.400,00

7	282716-6	119950	CAFÉ EM PÓ (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA). EMBALAGEM CONTENDO 500 GRAMAS. torrado, moído, 100% puro, de primeira qualidade, com selo de pureza da associação brasileira da indústria do café/abic. o produto deverá estar devidamente regularizado perante a anvisa/ms, atendendo às resoluções (rdcs) e instruções normativas (ins) vigentes que dispõem sobre padrões de identidade, qualidade e segurança de alimentos. a embalagem deverá conter a identificação do produto, marca do fabricante, peso líquido, data de fabricação e prazo de validade.	PACOTE 500 GRAMAS	20000	R\$ 43,90	R\$ 33,99	R\$ 42,70	R\$ 44,95	R\$ 45,45	R\$ 50,00	R\$ 43,5000	R\$ 870.000,00
8	223535-8	115590	LEITE EM PÓ INTEGRAL E INSTANTÂNEO, ENRIQUECIDO COM FERRO, ZINCO E VITAMINAS A, C E D, EMBALAGEM COM 400 GRAMAS. (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) não será aceito produto com características organolépticas anormais. o produto deverá atender as legislações aplicáveis vigentes e deverá conter identificação do fabricante, importador ou distribuidor; características do produto; qualidade; quantidade; informações nutricionais; data de fabricação; peso líquido, prazo de validade acima de 12 meses na data da entrega.	LATA 400 GRAMAS	20000	R\$ 33,49	R\$ 26,99	R\$ 22,90	R\$ 24,86	R\$ 38,00	R\$ 44,32	R\$ 31,7600	R\$ 635.200,00
9	4998-0	3141	FARINHA DE TRIGO (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) especial enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem contendo 1 quilo. não será aceito produto com características organolépticas anormais. o produto deverá atender as legislações aplicáveis vigentes. na embalagem deverá ter identificação do fabricante, importador ou distribuidor; características do produto; qualidade; quantidade; data de fabricação; prazo de validade e peso líquido.	PACOTE 1 QUILO	20000	R\$ 6,99	R\$ 6,99	R\$ 5,85	R\$ 6,46	R\$ 6,94	R\$ 8,28	R\$ 6,9200	R\$ 138.400,00

10	3992-6	119953	FUBÁ DE MILHO, ENRIQUECIDO COM ÁCIDO FÓLICO, EMBALAGEM CONTENDO 01 QUILO (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) não será aceito produto com características organolépticas anormais. o produto deverá atender as legislações aplicáveis vigentes. na embalagem deverá ter identificação do fabricante, importador ou distribuidor; características do produto; qualidade; quantidade; data de fabricação; prazo de validade e peso líquido.	PACOTE 1 QUILO	20000	R\$ 8,39	R\$ 6,99	R\$ 6,63	R\$ 7,37	R\$ 7,80	R\$ 9,98	R\$ 7,8600	R\$ 157.200,00
11	237578-8	118565	SAL TIPO REFINADO, IODADO, EMBALAGEM CONTENDO 01 QUILO (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) não será aceito produto com características organolépticas anormais. o produto deverá atender as legislações aplicáveis vigentes. na embalagem deverá ter identificação do fabricante, importador ou distribuidor; características do produto; qualidade; quantidade; informações nutricionais; data de fabricação; prazo de validade e peso líquido.	PACOTE 1 QUILO	20000	R\$ 3,50	R\$ 2,49	R\$ 2,40	R\$ 3,30	R\$ 3,53	R\$ 5,89	R\$ 3,5200	R\$ 70.400,00
12	10443-4	119952	MOLHO DE TOMATE, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 340 GRAMAS (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) produto elaborado a partir da polpa de tomate, cebola, açúcar, sal, alho, salsa e especiarias. não será aceito produto com características organolépticas anormais. o produto deverá atender as legislações aplicáveis vigentes. na embalagem deverá ter identificação do fabricante, importador ou distribuidor; características do produto; qualidade; quantidade; informações nutricionais; data de fabricação; prazo de validade e peso líquido.	LATA 340 GRAMAS	20000	R\$ 3,79	R\$ 2,29	R\$ 3,72	R\$ 4,00	R\$ 5,95	R\$ 6,54	R\$ 4,3900	R\$ 87.800,00
13	132133-1	118566	SARDINHA, EM ÓLEO COMESTÍVEL, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 125 GRAMAS (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) não será aceito produto com características	UN	20000	R\$ 9,90	R\$ 8,99	R\$ 6,87	R\$ 7,20	R\$ 7,93	R\$ 8,99	R\$ 8,3200	R\$ 166.400,00

			organolépticas anormais. o produto deverá atender as legislações aplicáveis vigentes. na embalagem deverá ter identificação do fabricante, importador ou distribuidor; características do produto; qualidade; quantidade; data de fabricação; prazo de validade e peso líquido.										
14	187988-0	119954	TEMPERO PRONTO COMPLETO, TIPO EM PASTA, SEM PIMENTA, EMBALAGEM COM 300 GRAMAS. (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) não será aceito produto com características organolépticas anormais. o produto deverá atender as legislações aplicáveis vigentes. na embalagem deverá ter identificação do fabricante, importador ou distribuidor; características do produto; qualidade; quantidade; informações nutricionais; data de fabricação; prazo de validade e peso líquido.	PACOTE 300 GRAMAS	20000	R\$ 6,00	R\$ 5,99	R\$ 8,85	R\$ 9,00	R\$ 9,80	R\$ 10,48	R\$ 8,3600	R\$ 167.200,00
TOTAL													R\$ 4.590.400,00

1.5. As cestas básicas completas, estruturadas em lote único indivisível, compostas por gêneros alimentícios previamente definidos e acondicionados para distribuição, destinam-se ao atendimento direto de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, no âmbito das ações e benefícios socioassistenciais executados pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

A contratação visa contribuir para a promoção da segurança alimentar e nutricional, constituindo medida de relevante interesse público vinculada à execução da política pública de assistência social e ao atendimento das necessidades essenciais das famílias beneficiárias.

1.6. A execução da Ata de Registro de Preços ocorrerá de forma parcelada e conforme a demanda da Administração, mediante emissão prévia de Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento, durante o período de vigência da Ata, considerando a natureza variável das demandas socioassistenciais atendidas pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Os quantitativos estimados possuem caráter meramente referencial, não gerando obrigação de fornecimento integral por parte da Administração, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a execução condicionada à necessidade administrativa e à disponibilidade orçamentária.

A emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento constituirá autorização formal para o início da execução contratual, devendo a empresa registrada observar as condições, prazos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

1.7. A estimativa de valores da presente contratação, referente ao fornecimento de cestas básicas organizadas em lote único, foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada mediante utilização combinada de diferentes metodologias de consulta, com o objetivo de assegurar maior confiabilidade, aderência à realidade mercadológica e observância aos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Para formação da estimativa foram utilizados os seguintes métodos complementares:

I – consulta a dados constantes do Painel de Preços do Governo Federal;

II – levantamento de valores registrados no Radar de Preços;

III – consulta direta a fornecedores do setor alimentício, visando verificar a aderência entre os valores praticados no mercado privado e aqueles identificados nas bases públicas.

Os dados coletados foram organizados em mapa comparativo e submetidos à análise crítica e comparativa, observando-se a compatibilidade das cotações com os parâmetros praticados no mercado fornecedor do objeto da contratação e com as especificações técnicas exigidas pela Administração, assegurando adequada formação do valor estimado da contratação, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

1.8. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 82, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

1.9. Os instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços, inclusive contrato administrativo, Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, terão vigência vinculada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas e à execução integral do objeto contratado, observando-se o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

A execução contratual ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, sendo a contratada remunerada exclusivamente pelas cestas básicas completas efetivamente fornecidas, recebidas e aceitas pela Administração, conforme os preços registrados na Ata de Registro de Preços.

Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de bens de consumo comuns e de execução não continuada, não se aplica a prorrogação contratual prevista no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a manutenção contratual além do prazo necessário ao adimplemento das obrigações regularmente assumidas.

Os quantitativos registrados possuem caráter meramente estimativo, não gerando obrigação mínima de contratação ou fornecimento por parte da Administração Pública, tampouco direito subjetivo da contratada ao fornecimento integral das quantidades estimadas, permanecendo a execução condicionada à necessidade administrativa, à emissão regular de Ordem de Fornecimento e à disponibilidade orçamentária e financeira.

1.10. Fica dispensada a exigência de garantia contratual na presente contratação, considerando tratar-se de fornecimento de bens de consumo comuns, organizados em lote único indivisível, amplamente disponíveis no mercado fornecedor e com baixa complexidade operacional, não se evidenciando risco que justifique a imposição de garantia adicional.

A dispensa fundamenta-se no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a facultatividade da exigência de garantia, devendo sua adoção observar a natureza e os riscos da contratação.

A execução ocorrerá por meio do Sistema de Registro de Preços, mediante fornecimento parcelado conforme demanda administrativa, mecanismo que possibilita maior controle da execução contratual e mitigação de riscos.

A dispensa de garantia não afasta a responsabilidade da contratada pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, permanecendo aplicáveis as sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, bem como as penalidades previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais decorrentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de atendimento das demandas da política pública de assistência social, por meio da Solicitação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de cestas básicas completas, estruturadas em lote único indivisível, compostas por gêneros alimentícios previamente definidos e acondicionados para distribuição, destinadas ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social acompanhados pela rede socioassistencial do município de Rondonópolis-MT.

A medida visa contribuir para a promoção da segurança alimentar e nutricional, constituindo ação de relevante interesse público vinculada às atribuições institucionais da política pública de assistência social, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Considerando a natureza variável das demandas socioassistenciais e a impossibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos necessários ao longo do exercício, mostra-se adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços, permitindo fornecimentos parcelados conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.

A modelagem adotada encontra fundamento no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, aplicável às contratações caracterizadas por demandas variáveis e fornecimentos futuros e eventuais.

2.3. A realização do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, promove maior competitividade, transparência, eficiência e racionalização da gestão contratual, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A solução adotada encontra respaldo nas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos dispositivos relacionados ao planejamento das contratações públicas, à eficiência administrativa e à observância dos princípios que regem a Administração Pública.

2.4. A estimativa de valores da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada mediante utilização de múltiplas fontes, incluindo consulta ao Painel de Preços do Governo Federal, levantamento de dados no Radar de Preços e consulta direta a fornecedores do setor alimentício, com consolidação dos resultados em mapa comparativo de preços.

A metodologia adotada observa os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a estimativa reflita valores compatíveis com os preços praticados no mercado e adequados à realidade da contratação.

2.5. A contratação encontra respaldo nas disposições legais que disciplinam as contratações públicas e o Sistema de Registro de Preços, especialmente nos arts. 6º, 18, 23, 40 e 82 da Lei nº 14.133/2021, assegurando:

- fornecimento parcelado das cestas básicas completas conforme a demanda administrativa;
- execução da solução em lote único indivisível, sem fracionamento indevido do objeto;
- maior eficiência no planejamento e na gestão dos recursos públicos;
- adequado controle e fiscalização da execução contratual;
- segurança jurídica na condução do procedimento licitatório e da execução contratual.

Os produtos constantes das planilhas de composição possuem caráter exclusivamente referencial e instrumental à definição da estrutura das cestas básicas completas, não configurando objetos autônomos de contratação, fornecimento ou disputa individualizada, nos termos do art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por objeto a Solicitação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de cestas básicas completas, estruturadas em lote único indivisível, compostas por gêneros alimentícios previamente definidos e acondicionados para distribuição, destinadas ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social acompanhados pela rede socioassistencial do município de Rondonópolis-MT.

3.2. A demanda decorre da necessidade de assegurar apoio alimentar às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social identificados e acompanhados pela rede socioassistencial do município, especialmente pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, no contexto da execução da política pública de assistência social.

3.3. A contratação possui as seguintes finalidades institucionais:

- I – contribuir para a promoção da segurança alimentar e nutricional das famílias atendidas;
- II – viabilizar a concessão de benefícios eventuais e demais ações de apoio socioassistencial;
- III – assegurar suporte material às ações desenvolvidas pela rede municipal de assistência social;

IV – garantir resposta administrativa adequada às demandas identificadas pelos serviços socioassistenciais.

3.4. A distribuição das cestas básicas observará critérios técnicos e objetivos previamente definidos pela Administração Pública, preferencialmente com base em informações constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, assegurando adequada identificação do público beneficiário e observância aos princípios da impessoalidade, transparência e focalização da política pública.

3.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza variável e recorrente da demanda, permitindo fornecimentos parcelados conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. A modelagem adotada promove maior eficiência administrativa, racionalização dos recursos públicos, flexibilidade na execução contratual e redução de riscos de desperdício, especialmente em razão da natureza alimentar dos produtos integrantes das cestas básicas.

3.7. Embora os produtos que compõem as cestas básicas sejam, em sua natureza, divisíveis, a contratação será estruturada em lote único indivisível, nos termos do art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de fornecimento integrado da solução contratada.

A modelagem adotada mostra-se tecnicamente adequada e mais vantajosa para a Administração Pública pelos seguintes fundamentos:

I – Ganho de escala e economicidade

A contratação integrada possibilita maior eficiência na montagem, acondicionamento, logística e distribuição das cestas básicas, contribuindo para melhor aplicação dos recursos públicos.

II – Redução do risco de descontinuidade

A centralização do fornecimento reduz riscos relacionados à entrega incompleta ou fragmentada dos produtos, assegurando continuidade das ações socioassistenciais.

III – Responsabilidade única pela execução contratual

A execução por único fornecedor facilita o acompanhamento, fiscalização e responsabilização contratual, promovendo maior eficiência administrativa.

IV – Padronização e eficiência logística

A solução adotada assegura uniformidade na composição das cestas básicas, promovendo igualdade no atendimento das famílias beneficiárias e maior eficiência na logística de distribuição.

Dessa forma, a não adoção do parcelamento encontra-se devidamente justificada, não comprometendo a competitividade do certame e atendendo ao interesse público, nos termos do art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.8. As cestas básicas completas deverão atender às normas sanitárias vigentes e aos requisitos mínimos de qualidade, acondicionamento, rotulagem e prazo de validade, assegurando condições adequadas de armazenamento, transporte e distribuição.

3.9. Declara-se que a presente contratação não configura sobreposição ou duplicidade com outras contratações vigentes ou planejadas no âmbito da Administração Municipal para o mesmo objeto e

finalidade, destinando-se exclusivamente ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

3.10. Os quantitativos estimados foram definidos com base em dados administrativos da política municipal de assistência social, incluindo informações provenientes do CadÚnico e registros de atendimentos realizados pela rede socioassistencial do município, especialmente pelos CRAS e CREAS, assegurando compatibilidade entre a estimativa da demanda e o público potencialmente beneficiário das ações socioassistenciais.

3.11. A presente fundamentação atende ao disposto no art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, ao apresentar descrição clara da necessidade administrativa, da solução proposta e de sua compatibilidade com o planejamento institucional da Administração Pública.

3.12. Os produtos que compõem as cestas básicas deverão atender aos padrões mínimos de qualidade, peso, acondicionamento e apresentação definidos neste Termo de Referência, sendo vedada a indicação de marcas, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

As especificações técnicas deverão ser suficientes para assegurar a qualidade da solução contratada, admitindo-se a participação de quaisquer fornecedores que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos, vedada a entrega de produtos em desconformidade com as exigências deste Termo de Referência ou com qualidade inferior aos padrões definidos pela Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Vistoria Prévia

4.1.1. Não será exigida vistoria prévia pelos licitantes, considerando que o objeto consiste no fornecimento de cestas básicas completas, estruturadas em lote único indivisível, compostas por produtos amplamente disponíveis no mercado fornecedor, cuja execução não demanda avaliação prévia de instalações ou condições estruturais específicas para cumprimento das obrigações contratuais.

4.2. Das Amostras e Comprovação de Qualidade

4.2.1. A apresentação de amostras poderá ser exigida exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, quando necessária à verificação da conformidade dos produtos que compõem as cestas básicas com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2.2. Alternativamente, a Administração poderá admitir comprovação de qualidade mediante apresentação de fichas técnicas, registros sanitários, certificados ou demais documentos emitidos pelos órgãos competentes, quando aplicável.

4.2.3. A eventual exigência de amostras observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, vedadas exigências excessivas, irrelevantes ou restritivas à ampla participação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4.3. Da Subcontratação

4.3.1. Fica vedada a subcontratação total do objeto, admitindo-se subcontratação parcial exclusivamente para atividades acessórias, tais como transporte, carga, descarga ou logística de entrega, desde que não comprometa a execução contratual nem afaste a responsabilidade integral da contratada pelo fornecimento das cestas básicas completas.

4.3.2. A contratada permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à qualidade, integridade, acondicionamento, transporte, prazos de entrega e conformidade das cestas básicas com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Da Vedação à Participação em Consórcio

4.4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto da presente contratação consiste no fornecimento de bens comuns, padronizados, de especificações usuais de mercado, amplamente ofertados por diversos fornecedores, cuja execução possui baixa complexidade técnica, operacional e logística, podendo ser integralmente realizada por empresa individual, sem exigir a conjugação de capacidades técnicas, operacionais, econômico-financeiras ou de infraestrutura de duas ou mais pessoas jurídicas.

A vedação fundamenta-se nas características específicas da contratação e no interesse público, uma vez que não se trata de objeto de grande vulto, de elevada complexidade, de execução integrada, de tecnologia especializada ou que demande capacidade extraordinária de investimento, circunstâncias que, em tese, poderiam justificar a participação de empresas em consórcio. Ao contrário, o mercado fornecedor apresenta número expressivo de empresas plenamente capacitadas a executar o objeto de forma individual, evidenciando que a vedação não restringe a competitividade nem compromete a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ressalta-se que a admissão de consórcios, nas condições desta contratação, não agregaria qualquer benefício técnico ou econômico à Administração, podendo, ao revés, acarretar maior complexidade na gestão contratual, na fiscalização da execução, na definição de responsabilidades entre as consorciadas e na eventual aplicação de sanções administrativas, comprometendo a eficiência administrativa e a celeridade na solução de ocorrências durante a execução contratual.

Assim, a vedação revela-se medida adequada, necessária e proporcional às características do objeto, observando os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência, da economicidade, da competitividade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa, não configurando restrição indevida ao caráter competitivo do certame, mas sim medida destinada a assegurar maior eficiência na execução contratual e na fiscalização pela Administração.

4.4.2. A presente motivação observa o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a participação de empresas em consórcio constitui faculdade da Administração, devendo sua admissão

ou vedação ser apreciada conforme as peculiaridades do objeto. Considerando as características da presente contratação, conclui-se que a vedação encontra-se devidamente motivada, preserva a ampla competitividade, atende ao interesse público e assegura maior eficiência na gestão e fiscalização do futuro contrato.

4.5. Das Condições de Fornecimento e Qualidade

4.5.1. As cestas básicas deverão ser fornecidas de forma completa, integrada, devidamente acondicionadas e prontas para distribuição, cabendo à contratada assegurar a qualidade, integridade, conservação e conformidade da solução contratada.

Os produtos constantes da composição das cestas básicas possuem caráter exclusivamente referencial e instrumental à definição da solução contratada, não configurando objetos autônomos de contratação, fornecimento ou disputa individualizada.

4.5.2. Os produtos que compõem as cestas básicas deverão apresentar prazo mínimo de validade de 6 (seis) meses na data da entrega, salvo nos casos em que a especificação técnica do respectivo item exigir prazo superior em razão de sua natureza, composição ou padrão mercadológico.

Para o item LEITE EM PÓ INTEGRAL E INSTANTÂNEO, ENRIQUECIDO COM FERRO, ZINCO E VITAMINAS A, C E D, será exigido prazo mínimo de validade de 12 (doze) meses na data da entrega. Fica vedado o fornecimento de produtos com prazo de validade exíguo, vencidos, deteriorados ou incompatíveis com as condições adequadas de armazenamento, distribuição e consumo.

4.5.3. No recebimento, será realizada conferência quantitativa e qualitativa das cestas básicas fornecidas, podendo a Administração recusar aquelas que apresentarem desconformidade com as especificações técnicas, irregularidades sanitárias, avarias, violação das embalagens, deterioração ou prazo de validade incompatível com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.5.4. Constatada irregularidade quanto à qualidade, composição, integridade, acondicionamento ou prazo de validade dos produtos, a contratada deverá providenciar a substituição das cestas básicas ou dos produtos irregulares, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, contados da notificação formal.

4.5.5. Com o objetivo de assegurar uniformidade, padronização e qualidade da solução contratada, os produtos que compõem as cestas básicas deverão observar os requisitos mínimos de composição, peso, acondicionamento e características técnicas definidos neste Termo de Referência, sendo vedada a indicação de marcas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

As especificações técnicas estabelecidas deverão ser suficientes para assegurar a qualidade da solução contratada, admitindo-se a participação de quaisquer fornecedores que atendam integralmente às exigências previstas neste Termo de Referência, vedado o fornecimento de produtos em desconformidade com os padrões mínimos definidos pela Administração Pública.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de cestas básicas completas, estruturadas em lote único indivisível, compostas por gêneros alimentícios previamente definidos e acondicionados para distribuição, destinadas ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social acompanhados pela rede socioassistencial do município de Rondonópolis – MT.

5.2. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, permitindo maior flexibilidade na gestão contratual e garantindo o atendimento contínuo das demandas identificadas pela rede socioassistencial do município, especialmente pelas unidades CRAS e CREAS.

5.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à natureza variável da demanda, caracterizada pela oscilação no número de famílias e indivíduos atendidos ao longo do exercício, circunstância que dificulta a definição prévia e exata dos quantitativos necessários.

A modelagem adotada permite fornecimentos conforme a efetiva necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária, contribuindo para maior eficiência na gestão da despesa pública, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A solução contratada compreende o fornecimento integrado de cestas básicas completas, organizadas em lote único indivisível, devendo as cestas ser entregues devidamente montadas, acondicionadas e prontas para distribuição, observando requisitos de qualidade, segurança alimentar, conformidade sanitária, padronização da composição e adequada logística de entrega.

Os produtos constantes das planilhas de composição possuem caráter exclusivamente referencial e instrumental à definição da estrutura da solução contratada, não configurando objetos autônomos de contratação, fornecimento ou disputa individualizada, nos termos do art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. A solução contempla critérios técnicos relacionados à composição das cestas básicas, requisitos mínimos de qualidade, gramatura, prazo de validade, acondicionamento e condições de transporte, assegurando adequação dos produtos ao consumo humano e à finalidade social da contratação.

5.6. A modelagem adotada encontra-se alinhada aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, isonomia, continuidade do serviço público e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, demonstrando adequação da solução às necessidades institucionais da Administração Pública e às demandas da política municipal de assistência social.

5.7. A solução proposta foi previamente analisada no âmbito do Estudo Técnico Preliminar – ETP, tendo sido considerada a alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para atendimento da necessidade administrativa, em razão de sua viabilidade operacional, eficiência

logística e compatibilidade com o planejamento da contratação previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, GESTÃO DA ATA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Execução do objeto

6.1.1. A execução do objeto ocorrerá por meio do Sistema de Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de cestas básicas completas, estruturadas em lote único indivisível, compostas por gêneros alimentícios previamente definidos e acondicionados para distribuição, destinadas ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social acompanhados pela rede socioassistencial do município de Rondonópolis – MT.

6.1.2. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade administrativa, mediante emissão de Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Os produtos constantes da composição das cestas básicas possuem caráter exclusivamente referencial e instrumental à definição da solução contratada, não configurando objetos autônomos de contratação, fornecimento ou disputa individualizada, nos termos do art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021..

6.1.3. O prazo para entrega das cestas básicas será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, admitida prorrogação excepcional, desde que devidamente justificada pela contratada e expressamente autorizada pela Administração Pública..

6.1.4. O fornecimento somente ocorrerá mediante solicitação formal da Administração, não gerando à contratada direito subjetivo ao fornecimento integral dos quantitativos registrados, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.5. Qualquer impedimento que possa comprometer o prazo de entrega deverá ser comunicado formalmente pela contratada, com apresentação das justificativas pertinentes e indicação do novo prazo estimado, cabendo à Administração avaliar a admissibilidade da solicitação.

6.2. Local e condições de entrega

6.2.1. As cestas básicas completas deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, situado na Rua Arnaldo Estevão de Figueiredo, nº 2719, Bairro Jardim Guanabara, Rondonópolis – MT, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, em dias úteis.

6.2.2. A contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga, seguro e entrega das cestas básicas, arcando integralmente com os custos e encargos necessários até o efetivo recebimento pela Administração Pública.

6.3. Condições de acondicionamento e apresentação

6.3.1. As cestas básicas deverão ser fornecidas de forma completa, integrada, devidamente acondicionadas e prontas para distribuição, assegurando a integridade dos produtos durante o transporte, armazenamento e entrega.

6.3.2. As embalagens poderão conter identificação institucional da Administração Pública, inclusive logomarca oficial ou identificação do programa socioassistencial, conforme padrão previamente disponibilizado pela Administração quando da emissão da Ordem de Fornecimento.

6.3.3. A identificação institucional deverá observar os princípios da impessoalidade e publicidade administrativa, vedada qualquer exigência que implique restrição à competitividade ou aumento indevido dos custos da contratação.

6.4. Requisitos de qualidade e conformidade

6.4.1. Os produtos que compõem as cestas básicas deverão atender integralmente às normas sanitárias vigentes, apresentando qualidade adequada para consumo humano e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

6.4.2. Os produtos que compõem as cestas básicas deverão apresentar prazo mínimo de validade de 6 (seis) meses na data da entrega, salvo nos casos em que a especificação técnica do respectivo item exigir prazo superior em razão de sua natureza, composição ou padrão mercadológico.

Para o item LEITE EM PÓ INTEGRAL E INSTANTÂNEO, ENRIQUECIDO COM FERRO, ZINCO E VITAMINAS A, C E D, será exigido prazo mínimo de validade de 12 (doze) meses na data da entrega. Fica vedado o fornecimento de produtos com prazo de validade exíguo, vencidos, deteriorados ou incompatíveis com as condições adequadas de armazenamento, distribuição e consumo.

6.4.3. Constatada irregularidade quanto à qualidade, composição, integridade, acondicionamento ou prazo de validade, a contratada deverá promover a substituição das cestas básicas ou dos produtos irregulares no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

6.5. Recebimento, fiscalização e sanções

6.5.1. O recebimento provisório e definitivo observará os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, ficando condicionado à verificação quantitativa e qualitativa das cestas básicas fornecidas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.2. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar a conformidade das cestas básicas entregues e registrar eventuais ocorrências.

6.5.3. O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência poderá ensejar aplicação das sanções administrativas previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e na legislação vigente.

6.5.4. A Administração manterá registro formal da distribuição das cestas básicas, contendo, no mínimo, identificação da unidade responsável pela entrega, identificação do beneficiário ou núcleo

familiar atendido, data da entrega e quantitativo fornecido, assegurando rastreabilidade e adequado controle administrativo da política socioassistencial.

6.6. Controle e rastreabilidade das entregas

As entregas das cestas básicas deverão ser registradas mediante controle documental, podendo incluir checklist de conferência, identificação da unidade recebedora ou do beneficiário, bem como registro fotográfico, de forma a assegurar rastreabilidade, transparência da execução contratual e adequada fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Medição e Atestação do Fornecimento

7.1.1. O fornecimento das cestas básicas completas será medido e atestado pela fiscalização da CONTRATANTE no momento de cada entrega, com base na Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento e conferência física das cestas fornecidas.

7.1.2. Para fins de atesto, deverão ser verificados, no mínimo:

I – quantitativo de cestas básicas fornecidas em conformidade com a Ordem de Fornecimento;

II – conformidade da composição das cestas básicas com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

III – atendimento às normas sanitárias vigentes;

IV – integridade das embalagens e condições de acondicionamento e transporte;

V – observância dos prazos mínimos de validade estabelecidos neste Termo de Referência.

7.1.3. A nota fiscal deverá estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e demais documentos exigidos, possibilitando a adequada verificação da execução contratual.

7.1.4. Como mecanismo de controle e rastreabilidade, a fiscalização poderá adotar checklist de conferência e registro fotográfico das cestas básicas fornecidas no momento do recebimento.

7.1.5. Constatadas inconsistências quantitativas ou qualitativas, inclusive quanto à composição, qualidade, acondicionamento ou prazo de validade, poderá haver recusa total ou parcial do fornecimento, devendo a CONTRATADA promover a regularização ou substituição no prazo fixado pela Administração, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.2. Recebimento das Cestas Básicas

7.2.1. Recebimento Provisório

O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência quantitativa das cestas básicas fornecidas e emissão do respectivo comprovante de recebimento, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade qualitativa das cestas básicas fornecidas, especialmente quanto à composição, qualidade dos produtos e observância dos prazos mínimos de

validade estabelecidos neste Termo de Referência, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, integridade, segurança alimentar e conformidade das cestas básicas fornecidas, nem impede a apuração posterior de irregularidades.

7.3. Liquidação da Despesa

7.3.1. Recebida a nota fiscal devidamente atestada, o prazo para liquidação da despesa será de até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2. Para fins de liquidação, serão verificados:

I – a regularidade do fornecimento das cestas básicas completas;

II – a conformidade da nota fiscal com a Ordem de Fornecimento e com o atesto;

III – a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, conforme o art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.3. Constatada qualquer irregularidade, o prazo para liquidação ficará suspenso até a devida regularização, sem ônus para a Administração Pública.

7.4. Pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa, mediante ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA.

7.4.2. A remuneração corresponderá ao valor registrado na Ata de Registro de Preços para o fornecimento das cestas básicas completas, observados os quantitativos efetivamente fornecidos e definitivamente recebidos pela Administração.

7.4.3. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, poderá haver atualização monetária, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.4. Serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, ressalvadas as hipóteses de isenção legal ou enquadramento da CONTRATADA no regime tributário diferenciado aplicável.

8. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO, BEM COMO CRITÉRIO DE REAJUSTE

8.1. O pagamento será realizado exclusivamente no âmbito dos instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços, proporcionalmente ao fornecimento efetivamente realizado das cestas básicas completas, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após regular liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8.2. As operações destinadas à Administração Pública deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, em conformidade com a legislação tributária vigente.

8.3. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente:

I – identificação da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento;

II – descrição do objeto fornecido, correspondente às cestas básicas completas;

III – quantitativo efetivamente fornecido;

IV – dados bancários da CONTRATADA para fins de pagamento.

Os produtos constantes da composição das cestas básicas possuem caráter exclusivamente referencial e instrumental à definição da solução contratada, não configurando objetos autônomos de contratação, fornecimento ou disputa individualizada.

8.4. O pagamento ficará condicionado à verificação da regular execução contratual, especialmente quanto à conformidade das cestas básicas fornecidas com as especificações técnicas, requisitos de qualidade, acondicionamento e prazo de validade, conforme atesto da fiscalização contratual.

8.5. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante solicitação formal da CONTRATADA, com aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.7. O pedido de reajuste deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado de memorial de cálculo detalhado demonstrando a variação do índice aplicado, cabendo à Administração Pública analisar sua regularidade, pertinência e conformidade contratual.

8.8. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que impacte significativamente os custos da execução contratual.

8.9. A ausência de manifestação formal da CONTRATADA quanto ao pedido de reajuste durante a execução contratual importará preclusão lógica do direito ao reajuste referente ao período já executado, ressalvadas situações excepcionalmente justificadas e aceitas pela Administração Pública.

8.10. O reajuste eventualmente concedido será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

O pedido de reajuste deverá ser apresentado pela CONTRATADA no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a implementação do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da última concessão de reajuste.

A ausência de solicitação dentro do período indicado caracterizará preclusão lógica do direito ao reajuste referente ao período já transcorrido, ressalvadas situações excepcionalmente justificadas e aceitas pela Administração Pública.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Forma de Seleção

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global do lote único, nos termos

dos arts. 6º, inciso XLI, e 28 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de fornecimento de bens comuns.

9.1.2. O regime de execução será o de fornecimento parcelado, mediante utilização do Sistema de Registro de Preços, em razão da natureza futura, eventual e variável da demanda, permitindo fornecimentos conforme a necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.

A solução será executada em lote único indivisível, correspondente ao fornecimento integrado das cestas básicas completas, não sendo admitido fracionamento do objeto.

9.2. Critério de Julgamento

9.2.1. Será adotado o critério de julgamento pelo menor preço global do lote único, considerando a necessidade de fornecimento integrado das cestas básicas completas, assegurando padronização, eficiência logística, uniformidade na distribuição e maior controle da execução contratual.

9.2.2. A modelagem em lote único indivisível justifica-se:

I – pela necessidade de fornecimento conjunto e integrado dos produtos que compõem as cestas básicas;

II – pela padronização da composição das cestas destinadas às famílias beneficiárias;

III – pela maior eficiência logística na montagem, acondicionamento, transporte e distribuição;

IV – pela redução de riscos de fornecimento incompleto ou incompatível;

V – pelo aprimoramento do controle e da fiscalização da execução contratual;

VI – pela necessidade de garantir continuidade e eficiência das ações socioassistenciais desenvolvidas pela Administração Pública.

9.2.3. A adoção do lote único indivisível encontra fundamento no art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente inadequado e potencialmente prejudicial à execução da solução contratada e ao atendimento do interesse público.

Os produtos constantes da composição das cestas básicas possuem caráter exclusivamente referencial e instrumental à definição da solução contratada, não configurando objetos autônomos de contratação, fornecimento ou disputa individualizada.

A modelagem adotada visa assegurar a padronização das cestas básicas, a uniformidade qualitativa dos produtos fornecidos, a eficiência logística na montagem, acondicionamento, transporte e distribuição, bem como a centralização da responsabilidade contratual e a continuidade do atendimento socioassistencial.

9.3 Exigências de Habilitação

9.3.1. Habilitação Jurídica

O licitante deverá comprovar sua regularidade jurídica conforme a sua natureza:

a) Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente com validade em todo o território nacional;

b) Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, junto à Junta Comercial da sede;

- c) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja autenticidade será verificada no sítio oficial gov.br;
- d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: inscrição do ato constitutivo, contrato social ou estatuto no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhado de documentos de identificação dos administradores;
- e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa da filial, sucursal ou estabelecimento;
- f) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de documentos de identificação dos administradores;
- g) Filiais, Sucursais ou Agências: inscrição do ato constitutivo da unidade no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Registro Público de Empresas Mercantis, com averbação na sede da matriz;
- h) Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que aprovou o estatuto, registrada na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- i) Todos os documentos apresentados deverão conter todas as alterações e consolidações pertinentes.

9.3.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

O licitante deverá comprovar regularidade:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no CPF, conforme aplicável;
- b) Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta RFB/PGFN;
- c) Regularidade com o FGTS;
- d) Inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Inscrição no cadastro de contribuintes municipal;
- f) Regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual;
- g) Comprovação de isenção, quando aplicável;
- h) O Microempreendedor Individual (MEI) observará o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

9.3.3 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade máxima de 60 (sessenta) dias, salvo disposição diversa constante do documento;
- b) Em caso de recuperação judicial, deverá ser apresentada comprovação de que o plano de recuperação foi aprovado e encontra-se em execução regular.

9.3.4 Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para fornecimento de cestas básicas completas ou produtos alimentícios compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) execução de objeto compatível em características, quantidades e prazos.

b) A exigência de qualificação técnica observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, vedadas exigências excessivas ou restritivas à ampla participação de licitantes.

c) Justificativa da Qualificação Técnica

A exigência de atestado de capacidade técnica tem por finalidade demonstrar que a futura contratada possui experiência prévia compatível com a execução da solução contratada, especialmente quanto à organização, montagem, acondicionamento, logística e fornecimento de cestas básicas completas.

Considerando a natureza da contratação, que envolve controle de qualidade, regularidade no fornecimento e atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, a comprovação de aptidão técnica mostra-se necessária para mitigação de riscos de inexecução contratual e para garantia da continuidade das ações socioassistenciais desenvolvidas pela Administração Pública.

A exigência encontra fundamento no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e foi definida em nível compatível com a complexidade do objeto, sem comprometimento da competitividade do certame.

d) A Administração poderá realizar diligências para verificação da autenticidade das informações e documentos apresentados pelos licitantes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Dos Critérios de Aceitabilidade da Proposta

9.4.1. A proposta de preços deverá conter, no mínimo:

I – razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico do licitante;

II – identificação da modalidade e do número da licitação;

III – descrição sucinta do objeto, correspondente ao fornecimento de cestas básicas completas;

IV – valor global da proposta, com indicação do valor unitário e do valor total;

V – valores expressos em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais;

VI – declaração de que os preços ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual.

Os produtos constantes da composição das cestas básicas possuem caráter exclusivamente referencial e instrumental à definição da solução contratada, não configurando objetos autônomos de contratação, fornecimento ou disputa individualizada.

9.4.2. Os preços ofertados deverão considerar todos os custos necessários ao fornecimento integral das cestas básicas completas, incluindo, dentre outros:

I – fornecimento dos produtos que compõem as cestas básicas;

II – montagem, organização e acondicionamento das cestas;

III – embalagens;

IV – transporte, carga, descarga e entrega;

V – tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes sobre a execução contratual.

9.4.3. A proposta deverá possuir validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação, permanecendo o licitante vinculado às condições ofertadas durante esse período.

9.4.4. A Administração Pública poderá realizar diligências para verificação da autenticidade das informações e documentos apresentados, bem como para esclarecimento de dúvidas relacionadas à proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir integralmente as condições, especificações técnicas, quantitativas e qualitativas previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10.2. Fornecer as cestas básicas completas de forma parcelada, conforme as Ordens de Fornecimento emitidas pela CONTRATANTE, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

10.3. Garantir que os produtos que compõem as cestas básicas sejam novos, adequadamente acondicionados, livres de vícios, defeitos, adulterações ou avarias, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

10.4. Assegurar que os produtos fornecidos:

I – atendam às exigências dos órgãos de vigilância sanitária e demais normas aplicáveis;

II – observem o prazo mínimo de validade exigido neste Termo de Referência;

III – sejam armazenados, transportados e entregues em condições adequadas de conservação e higiene.

10.5. Entregar as cestas básicas devidamente montadas, padronizadas e completas, contendo todos os produtos e quantitativos previstos nas especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Os produtos constantes da composição das cestas básicas possuem caráter exclusivamente referencial e instrumental à definição da solução contratada, não configurando objetos autônomos de contratação, fornecimento ou disputa individualizada.

10.6. Responsabilizar-se pela montagem, embalagem, acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega das cestas básicas, arcando integralmente com os custos e riscos até o recebimento definitivo pela Administração Pública.

10.7. A montagem das cestas básicas constitui etapa integrante e indissociável da execução contratual, devendo ser realizada de forma padronizada e conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitido fornecimento incompleto ou fracionado da solução contratada, em razão da modelagem adotada em lote único indivisível, nos termos do art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Substituir, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, as cestas básicas ou os produtos que apresentarem desconformidade quanto à composição, qualidade, integridade, acondicionamento ou prazo de validade, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

10.9. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Responder integralmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros decorrentes de falhas na execução contratual, inclusive em razão do fornecimento de produtos impróprios para consumo ou em desconformidade com as exigências sanitárias.

10.11. Comunicar formalmente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, indicando as medidas adotadas para mitigação dos impactos na execução contratual.

10.12. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização contratual, prestando todas as informações, esclarecimentos e documentos solicitados pela Administração Pública relacionados à execução do objeto.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.2.1. Designar formalmente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, servidor responsável pela fiscalização do contrato.

11.2.2. Emitir, de forma clara e tempestiva, as Ordens de Fornecimento, contendo os quantitativos, prazos e locais de entrega das cestas básicas completas (lote único indivisível).

11.2.3. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, verificando a conformidade das cestas básicas fornecidas, especialmente quanto à composição, qualidade dos produtos, acondicionamento, prazo de validade e atendimento às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2.4. Garantir as condições necessárias para o recebimento das cestas básicas nos locais indicados pela Administração, assegurando a presença de servidor responsável pela conferência e atesto do fornecimento.

11.3. Quanto ao controle e responsabilidade institucional

11.3.1. Acompanhar e controlar a adequada distribuição das cestas básicas, observando os critérios estabelecidos pela política pública de assistência social e pelos procedimentos administrativos internos.

11.3.2. Fornecer, quando necessário, orientações técnicas e operacionais à CONTRATADA relacionadas à execução contratual.

11.3.3. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de irregularidades verificadas no fornecimento, fixando prazo para regularização ou substituição, quando cabível..

11.3.4. Manter registro formal das entregas realizadas, assegurando rastreabilidade da destinação das cestas básicas e adequado controle administrativo da execução contratual.

11.4. Quanto à regularidade administrativa e financeira

11.4.1. Atestar as notas fiscais somente após verificação da regular execução contratual e da conformidade do fornecimento realizado, nos termos da Lei nº 14.133/2021..

11.4.2. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos, desde que atendidas as condições previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

11.5. Quanto à transparência e responsabilidade institucional

11.5.1. Zelar pela proteção dos dados pessoais dos beneficiários, observando as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

11.5.2. Manter registro dos atos relacionados à gestão, fiscalização, recebimento, liquidação e pagamento, assegurando transparência, rastreabilidade e controle da execução contratual.

11.5.3. Adotar as medidas administrativas necessárias para resguardar o interesse público, assegurar a correta execução contratual e garantir a continuidade das ações socioassistenciais desenvolvidas pela Administração Pública.

12. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. Serão consideradas aceitáveis as propostas que:

a) Apresentarem valor global do lote único compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa prévia realizada pela Administração Pública, observando os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

b) Atenderem integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo requisitos de qualidade, conformidade sanitária, acondicionamento, rotulagem e prazo de validade dos produtos que compõem as cestas básicas;

c) Estiverem em conformidade com a composição das cestas básicas completas, contemplando todos os produtos e quantitativos mínimos definidos nas especificações técnicas.

Os produtos constantes da composição das cestas básicas possuem caráter exclusivamente referencial e instrumental à definição da solução contratada, não configurando objetos autônomos de contratação, fornecimento ou disputa individualizada.;

d) Apresentarem valores expressos em moeda corrente nacional, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual, inclusive despesas com montagem, acondicionamento, embalagens, transporte, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

e) Não apresentarem erros materiais, omissões ou inconsistências que comprometam a análise da proposta, podendo ser desclassificadas aquelas consideradas manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os valores praticados no mercado, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021;

f) Observarem os preços máximos estimados pela Administração Pública, conforme orçamento estimativo constante do processo administrativo.

12.2. Não serão admitidas propostas que:

a) Apresentem valores manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços praticados no mercado ou insuficientes para adequada execução contratual.

b) Estejam em desacordo com as especificações técnicas, requisitos de qualidade, composição das cestas básicas, condições de fornecimento ou prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

- c) Contenham condições, limitações ou cláusulas incompatíveis com o edital, a Ata de Registro de Preços ou com a legislação aplicável.
- d) Prevejam fornecimento de produtos com prazo de validade inferior ao mínimo exigido neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas sanitárias vigentes.
- a) Sejam manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os preços praticados no mercado;
- b) Divergirem das especificações técnicas, da composição da cesta básica completa (lote único indivisível), das exigências de qualidade ou dos prazos estabelecidos;
- c) Contiverem condições ou limitações não previstas no edital ou na Ata de Registro de Preços;
- d) Apresentarem prazo de validade dos itens que compõem a cesta básica inferior ao mínimo exigido neste Termo de Referência.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, especialmente nos casos relacionados ao fornecimento das cestas básicas completas (lote único indivisível).

13.2. Tipos de Sanções

13.2.1. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. Multas por Descumprimento

13.3.1. As multas poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, especialmente quando verificada:

I – entrega de cestas básicas completas em desconformidade com as especificações técnicas;

II – fornecimento de cestas básicas com ausência de itens obrigatórios ou em desacordo com as gramaturas mínimas;

III – fornecimento de produtos impróprios para consumo ou com prazo de validade inadequado;

IV – atraso injustificado na entrega das cestas básicas completas;

V – qualquer outra irregularidade que comprometa a execução do objeto contratado.

13.4. Fiscalização e Registro das Ocorrências

13.4.1. A fiscalização contratual, designada nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, deverá registrar formalmente as ocorrências relacionadas ao fornecimento das cestas básicas completas, inclusive por meio de:

I – checklist de recebimento;

II – registros fotográficos;

III – relatórios de fiscalização.

13.5. Critérios para Aplicação das Sanções

13.5.1. A aplicação das sanções observará:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – os danos causados à Administração;

III – o grau de culpa ou dolo;

IV – a reincidência;

V – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.7. As penalidades aplicadas não excluem a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros, especialmente aqueles decorrentes de falhas no fornecimento das cestas básicas completas (lote único indivisível).

14. ESTIMATIVA DO VALOR

14.1. O valor global estimado da contratação, correspondente ao fornecimento de cestas básicas completas organizadas em lote único indivisível, apurado com base em pesquisa de mercado realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, corresponde a **R\$ 4.590.400,00 (Quatro milhões, quinhentos e noventa mil e quatrocentos reais.)**.

A estimativa foi elaborada mediante utilização de múltiplas fontes de pesquisa, incluindo consultas a bases oficiais de preços públicos e levantamento junto ao mercado fornecedor, observando os princípios da economicidade, planejamento e eficiência.

14.2. O valor estimado possui caráter meramente referencial e visa subsidiar o planejamento da contratação, a definição do orçamento estimado da licitação e a análise de aceitabilidade das propostas apresentadas no certame.

Os quantitativos estimados não geram obrigação mínima de contratação por parte da Administração Pública, permanecendo a execução condicionada à necessidade administrativa, à emissão de Ordem de Fornecimento e à disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do Sistema de Registro de Preços previsto na Lei nº 14.133/2021.

15.DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto, considerando que a contratação envolve o fornecimento integrado de cestas básicas completas organizadas em lote único indivisível, cuja execução demanda responsabilidade integral da CONTRATADA..

15.2. A subcontratação parcial poderá ser admitida exclusivamente para atividades acessórias, tais como transporte ou apoio logístico, desde que previamente autorizada pela Administração Pública e que não comprometa a adequada execução contratual.

A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela qualidade, composição, acondicionamento, regularidade e conformidade das cestas básicas fornecidas, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Fica vedada a subcontratação das atividades essenciais relacionadas à montagem, organização, padronização e fornecimento das cestas básicas completas, devendo tais etapas ser executadas diretamente pela CONTRATADA, com a finalidade de assegurar:

- I – controle de qualidade dos produtos fornecidos;
- II – conformidade com as especificações técnicas e normas sanitárias aplicáveis;
- III – padronização das cestas básicas conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- IV – adequada fiscalização e rastreabilidade da execução contratual.

Os produtos constantes da composição das cestas básicas possuem caráter exclusivamente referencial e instrumental à definição da solução contratada, não configurando objetos autônomos de contratação ou fornecimento individualizado.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento

16.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	
Órgão:	02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Unidade:	013 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional Programática:	08.244.2207.2076 GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Elemento de Despesa:	3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Reduzido:	1052
Fonte de Recurso Estadual:	1.661.0000000
Órgão:	02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Unidade:	013 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional Programática:	08.244.2207.2076 GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Elemento de Despesa:	3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Reduzido:	1053
Fonte de Recurso Municipal :	1.500.0000000

17. DA GARANTIA E RESPONSABILIDADE DOS PRODUTOS – Art. 23, XIII do Decreto Municipal 11.685/2023 e Art. 140, § 1º, III, da Lei 14.133/2021

17.1. Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de cestas básicas completas organizadas em lote único indivisível, não se aplica garantia contratual típica de bens permanentes ou duráveis, permanecendo aplicáveis as exigências relacionadas à qualidade, segurança alimentar, acondicionamento, conservação e prazo de validade dos produtos fornecidos.

17.2. A CONTRATADA deverá assegurar que os produtos fornecidos:

- I – estejam em adequadas condições de consumo;
- II – atendam às normas sanitárias vigentes e demais exigências dos órgãos competentes;

III – apresentem prazo mínimo de validade de 6 (seis) meses na data da entrega, salvo nos casos em que a especificação técnica do respectivo item exigir prazo superior em razão de sua natureza, composição ou padrão mercadológico;

IV – para o item LEITE EM PÓ INTEGRAL E INSTANTÂNEO, ENRIQUECIDO COM FERRO, ZINCO E VITAMINAS A, C E D, apresentem prazo mínimo de validade de 12 (doze) meses na data da entrega, conforme especificação técnica constante da composição da cesta básica;

V – sejam devidamente acondicionados, identificados, armazenados e transportados em condições adequadas de conservação, higiene e segurança alimentar.

Fica vedado o fornecimento de produtos com prazo de validade exíguo, vencidos, deteriorados ou incompatíveis com as condições adequadas de armazenamento, distribuição e consumo.

17.3. Os produtos constantes da composição das cestas básicas possuem caráter exclusivamente referencial e instrumental à definição da solução contratada, não configurando objetos autônomos de contratação, fornecimento ou disputa individualizada.

17.4. O fornecimento de cestas básicas em desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive quanto à qualidade, integridade, acondicionamento ou prazo de validade dos produtos, implicará:

I – recusa total ou parcial do recebimento;

II – substituição das cestas básicas ou dos produtos irregulares no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem ônus para a CONTRATANTE;

III – aplicação das sanções administrativas e contratuais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

17.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança alimentar, integridade e conformidade dos produtos fornecidos, nos termos do art. 140, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

18. DO FORO

18. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis – MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FRANCISLENE A.R.CHAVES DUARTE
Gerente de Divisão de Suprimentos e Compras

FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
Secretária Interina da Assistência Social
Portaria 41.172

ANEXO III: MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. XX/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2026. PROCESSO DE COMPRA Nº 220/2026.

O Município de Rondonópolis-Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Duque de Caxias n.º 1.000, Bairro: Vila Aurora, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 03.347.101/0001-21, através da **Secretaria Municipal de XXXXXX**, neste ato representada pela **Sr.(a) XXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **Órgão Gerenciador**, **Resolve registrar os preços** das empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas simplesmente **Fornecedores Registrados**, de acordo com a classificação por elas alcançadas nos itens abaixo relacionados, tendo em vista que, atenderam todas as condições previstas no edital e seus anexos, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 11.685, de 18 de setembro de 2023, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de cestas básicas completas, estruturadas em lote único indivisível, compostas por gêneros alimentícios previamente definidos e acondicionados para distribuição, destinadas ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social acompanhados pela rede socioassistencial do município de Rondonópolis-MT**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no edital e todos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA da ARP:

2.1. A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada, por igual período, uma única vez, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso para a Administração.

2.2. Nos termos do art. 303, §2º-A do Decreto Municipal n.º 11.685/2023, fica autorizada a renovação do quantitativo originalmente registrado, desde que seja comprovado que os preços permanecem vantajosos e haja anuência expressa do fornecedor registrado.

2.3. O contrato decorrente da presente ata terá a vigência, modelo de gestão e demais aspectos alusivos à contratos estipulados, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO E DA DIFERENÇA PERCENTUAL:

3.1. O(s) preço(s), a(s) marca(s), a(s) quantidade(s) e a(s) especificação(ões) do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) encontram-se indicados no (Anexo II Informações sobre os produtos registrados) desta ARP.

3.2. A(s) diferença(s) percentual(is) entre o(s) valor(es) unitário(s) registrado(s) e o(s) valor(es) pesquisado(s) de cada produto, a(s) qual(is) deve(m), preferencialmente, ser(em) mantida(s) durante a vigência desta Ata, também está(ão) especificada(s) no (Anexo II Informações sobre os produtos registrados) desta ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor total estimado para as aquisições decorrentes da presente ARP perfaz o montante de R\$ XXXXXXXXXX.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):

5.1.1. A presente ARP é para suprir demandas dos órgãos e entidades municipais, abaixo citados:

SECRETARIA REQUISITANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.2. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):

5.2.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária ou qualquer outra informação da origem dos recursos orçamentários, que somente serão exigidas para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. (Art. 299, §2º do Decreto Municipal 11.685/2023)

CLÁUSULA SEXTA – DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Municipal nº 11.685/2023 e nas demais normas complementares.

6.2. Uma vez registrados o(s) preço(s), a Administração poderá convocar o Detentor a fornecer o(s) produto(s) respectivo(s), na forma e condições fixadas no edital, anexos e nesta ARP.

6.3. A existência de preço(s) registrado(s) implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

6.4. É vedada a aquisição do(s) produto(s) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).

6.5. O Detentor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços.

6.6. O Detentor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DA ATA:

7.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, vinculado à presente Ata de Registro de Preços e em conformidade com a legislação pertinente, bem como Decreto Municipal nº 11.685/2023.

7.2. Após autorização, a Gerência ou equivalente de cada um dos Órgãos Participantes do Registro encaminhará Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente ao Detentor da ARP, via e-mail ou outro meio de comunicação eficaz.

7.2.1. A comprovação de que o Detentor recebeu a Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente deverá ocorrer via e-mail ou outro meio de comunicação eficaz.

7.3. Na hipótese de as Gerências não conseguirem um meio eficaz para envio da Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente ao Detentor, deverá ser publicado um aviso no Diário Oficial do Município - DIORONDON, para que o Detentor retire a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da convocação.

7.4. A critério da Gerência solicitante, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, a Administração determinará as análises necessárias e prazos para a entrega do(s) produto(s), com ônus para o Detentor, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE

8.1. As regras referentes aos prazos, condições de entrega, acondimento, transporte e os locais de entrega, constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S):

9.1. As regras referentes ao recebimento do(s) produto(s) constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. As regras referentes às condições de pagamento constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE MARCA E DE PREÇO:

11.1. A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas seguintes condições:

I - Por solicitação do Órgão ou da Entidade Gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II - Por requerimento do Detentor, que deve ser apreciado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.

11.1.1. O Órgão ou Entidade Gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo Detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

11.1.2. A substituição de marca implicará em nova análise do produto, conforme previsto no edital, anexos e na legislação aplicável.

11.1.3. A substituição de marca deverá ser publicada obrigatoriamente no DIORONDON.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PESQUISA DE PREÇOS:

12.1. Os requisitos que utilizamos para a realização de pesquisa de preços com intenção na aquisição do objeto deste Termo Referencial está seguindo o contexto das normativas estabelecidas pela Lei 14.133/2021 e pela Instrução Normativa 65/2021 SEGES/ME. Para tal descrevemos abaixo cada um dos requisitos que compõem a estimativa de preços levantadas e suas formas de cotação.

12.2. A estimativa dos valores unitários citados neste Termo Referencial bem como o valor total global da aquisição de bens de consumo e permanentes (constam em planilhas no item II dos Quantitativos); foram obtidos através de pesquisa de preços onde utilizamos como métodos e fonte de pesquisas as seguintes ferramentas: plataforma de preços públicos TCE-Radar (<https://radardeprecos.tce.mt.gov.br/extensions/radarcompraspublicas/panel.html>); Painel de preços (<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>) e Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP.

12.3. A identificação do(a) responsável pela pesquisa preços consta com os seguintes dados: nome completo; cargo bem como o número de matrícula em todas páginas com os orçamentos que compõem este termo referencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO DETENTOR DA ATA:

13.1. As obrigações do Órgão e do Detentor da Ata constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. O Órgão ou Entidade Gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do Detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I – Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

II – Quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

III – Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;

IV – Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP, observado o disposto nos arts. 309 e 310 do Decreto Municipal nº 11.685/2023;

V – Por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;

VI – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

VII – Quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

VIII – Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

IX – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

X – Por ordem judicial.

XI - No caso de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

XII - Nos casos em que o Detentor estiver envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII – No caso de não cumprimento da regra referente à subcontratação prevista no Termo de Referência.

14.2. A notificação do Órgão ou Entidade Gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no DIORONDON.

14.3. A solicitação do Detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora.

14.4. O Detentor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem.

14.5. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas no Decreto Municipal nº 11.685/2023.

14.6. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da Autoridade Superior do Órgão ou Entidade Gerenciadora e publicado no DIORONDON

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. Por falta de justificativa ou motivação por parte das unidades demandantes a cláusula foi excluída, conforme orientação do TCU: “A inserção de cláusula em edital licitatório prevendo a possibilidade de adesão a ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes do planejamento da contratação (“carona”) exige justificativa específica, lastreada em estudo técnico referente ao objeto licitado e devidamente registrada no documento de planejamento da contratação.” (Acórdão 311/2018-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS:

16.1. O Detentor obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.1.1. O Detentor obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.1.2. O Detentor deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.1.3. O Detentor não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.1.4. O Detentor não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.1.4.1. O Detentor obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.1.5. O Detentor fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.1.5.1. Ao Detentor não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.1.5.1.1. O Detentor deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.1.6. O Detentor deverá notificar, imediatamente, o Órgão ou Entidade Gerenciadora/Órgãos Participantes no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.1.6.1 A notificação não eximirá o Detentor das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.1.6.2. O Detentor que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.1.7. O Detentor fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Órgão ou Entidade Gerenciadora/ para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

16.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Detentor e o Órgão ou Entidade Gerenciadora/Órgãos Participantes, bem como, entre o Detentor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Detentor a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Detentor, sujeitando-o às seguintes penalidades, na forma do Decreto nº 11.685/2023:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas.

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no Decreto Municipal nº 11.685/2023

17.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

17.2. A multa moratória pode ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

17.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

17.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

17.5. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

17.6. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será:

a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;

b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;

c) o primeiro dia após o fim do prazo de 5 (cinco) dias, quando a notificação for publicada no DIORONDON.

17.7. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DIORONDON.

17.8. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da publicação da decisão no DIORONDON.

17.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, aplicando-se no que couber o disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 11.685/2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplicam-se aos produtos todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

18.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Detentor não importará de forma alguma em alteração ou novação.

18.3. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da presente ARP no Diário Oficial do Município – DIORONDON. Será providenciada e correrá por conta e ônus do Município.

18.4. Após 30 (trinta) dias do encerramento da vigência desta Ata de Registro de Preços, as amostras poderão ser retiradas em até 30 (trinta) dias pelo Detentor no seguinte endereço: Paço Municipal.

18.4.1. A Administração poderá dar o destino que melhor lhe convier às amostras que não forem retiradas no prazo estabelecido no subitem anterior, sem direito a ressarcimento.

18.5. A presente ARP está vinculada, independentemente de transcrição, ao Edital e seus Anexos, bem como a proposta do Detentor, e integram o presente instrumento os seguintes anexos:

18.5.1. ANEXO I – Termo de Referência

18.5.2. ANEXO II - Informações sobre os produtos registrados;

18.5.3. ANEXO III - Relação dos endereços dos participantes deste Registro;

18.5.4. ANEXO IV - Cadastro de Reserva;

18.5.5. ANEXO V – Minuta de Contrato

18.6. As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Rondonópolis/MT, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Rondonópolis-MT, XX de XXXXX de 2026.

.....
Secretário Municipal de

.....
Fornecedor da Ata de Registro de Preços

ANEXO IV: MINUTA DO CONTRATO.

CONTRATO Nº XXX/XXXX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, E (O)A EMPRESA: XXXXX ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT., pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Duque de Caxias n.º 1.000, Bairro: Vila Aurora, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 03.347.101/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG. n.º xxxxxx- SSP/xx, inscrito no CPF/MF. sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de Rondonópolis-MT., à Rua xxxxxxxxxxxxxx, Casa n.º xx, Quadra n.º xxx, Bairro xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF. sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, Inscrição Estadual nº xxx.xxx.xxx.xxx, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxxx, à Rua xxxxxxxxxxxxxx nº x.xxx, xxxxxxxx, neste ato representada pelo xxxxxxxx, Sr. xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, portador do RG. nº x.xxx.xxx-x SSP/xx., inscrito no CPF/MF. sob nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxx-xx., à Rua xxxxxxxxxxxxxx nº xxx, xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do PREGÃO ELETRÔNICO nº.XX/2026, com fundamento na Lei XXXXXXXX, e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 1.1. Edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2026;
- 1.2. Termo de Referência nº XX/2026;
- 1.3. Proposta de Preço readequada da CONTRATADA;
- 1.4. Anexos dos documentos aqui listados;
- 1.5. Os documentos referidos acima são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento contratual, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de cestas básicas completas, estruturadas em lote único indivisível, compostas por gêneros alimentícios previamente definidos e acondicionados para distribuição, destinadas ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social acompanhados pela rede socioassistencial do município de Rondonópolis-MT**, na forma e qualidade estabelecidas nos documentos constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA.

2.2. O material a ser contratado, quantidades, especificações e o valor estimado estão descrito no quadro abaixo:

ITEM	CÓD TCE	CODIGO AGILI	DESCRIÇÃO	UN DE MEDIDA	QTD	MÉDIA	VALOR TOTAL
------	---------	--------------	-----------	--------------	-----	-------	-------------

1	151417-2	3132	ARROZ (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) BRANCO, AGULHINHA, TIPO 1, EMBALAGEM CONTENDO 5 QUILOS, classe longo fino, subgrupo polido, 100% natural, beneficiado, não será aceito produto com características organolépticas anormais. o produto deverá atender as legislações aplicáveis vigentes. na embalagem deverá ter identificação do fabricante, importador ou distribuidor; características do produto; qualidade; quantidade; data de fabricação; prazo de validade e peso líquido.	PACOTE 5 QUILO	40000	R\$	R\$
2	159707-8	3133	FEIJÃO (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) CARIOCA, TIPO 1, GRUPO 1, CLASSE CORES, EMBALAGEM COM 01 QUILO. não será aceito produto com características organolépticas anormais. o produto deverá atender as legislações aplicáveis vigentes. na embalagem deverá ter identificação do fabricante, importador ou distribuidor; características do produto; qualidade; quantidade; data de fabricação; prazo de validade e peso líquido.	PACOTE 1 QUILO	40000	R\$	R\$
3	142114-0	3134	ÓLEO VEGETAL (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) REFINADO, TIPO DE SOJA, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 900 ML, não contém glúten. não será aceito produto com características organolépticas anormais. o produto deverá atender as legislações aplicáveis vigentes. na embalagem deverá ter identificação do fabricante, importador ou distribuidor; características do produto; qualidade; quantidade; informações nutricionais; data de fabricação; prazo de validade e peso líquido.	FRASCO 900 ML	40000	R\$	R\$
4	174813-0	3135	MACARRÃO (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) TIPO ESPAGUETE, MASSA ALIMENTÍCIA DE SÊMOLA, EMBALAGEM COM 500 GRAMAS. não será aceito produto com características organolépticas anormais. o produto deverá atender as legislações aplicáveis vigentes. na embalagem deverá ter identificação do fabricante, importador ou distribuidor; características do produto; qualidade; quantidade; informações nutricionais; data de fabricação; prazo de validade e peso líquido.	PACOTE 500 GRAMAS	20000	R\$	R\$
5	131462-9	118564	BISCOITO COM SAL, TIPO ÁGUA E SAL, EMBALAGEM CONTENDO 400 GRAMAS (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) serão rejeitados biscoitos mal cozidos/assados, queimados e de características organolépticas anormais. na embalagem deverá ter identificação do fabricante, importador ou distribuidor; características do produto; qualidade; quantidade; data de fabricação; prazo de validade e peso líquido.	UN	20000	R\$	R\$
6	121195-1	3136	AÇÚCAR (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) CRISTALIZADO, EMBALAGEM CONTENDO 02 QUILOS, na cor branca, a base de sacarose de cana-de-açúcar. o produto deverá estar devidamente regularizado perante a anvisa/ms, atendendo às resoluções (rdcs) e instruções normativas (ins) vigentes que dispõem sobre padrões de identidade, qualidade e segurança de alimentos. embalagem em material de polietileno, contendo identificação do produto, data de	PACOTE 2 QUILO	40000	R\$	R\$

			fabricação, marca do fabricante, peso líquido e data de validade.				
7	282716-6	119950	CAFÉ EM PÓ (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA). EMBALAGEM CONTENDO 500 GRAMAS. torrado, moído, 100% puro, de primeira qualidade, com selo de pureza da associação brasileira da indústria do café/abic. o produto deverá estar devidamente regularizado perante a anvisa/ms, atendendo às resoluções (rdcs) e instruções normativas (ins) vigentes que dispõem sobre padrões de identidade, qualidade e segurança de alimentos. a embalagem deverá conter a identificação do produto, marca do fabricante, peso líquido, data de fabricação e prazo de validade.	PACOTE 500 GRAMAS	20000	R\$	R\$
8	223535-8	115590	LEITE EM PÓ INTEGRAL E INSTANTÂNEO, ENRIQUECIDO COM FERRO, ZINCO E VITAMINAS A, C E D, EMBALAGEM COM 400 GRAMAS. (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) não será aceito produto com características organolépticas anormais. o produto deverá atender as legislações aplicáveis vigentes e deverá conter identificação do fabricante, importador ou distribuidor; características do produto; qualidade; quantidade; informações nutricionais; data de fabricação; peso líquido, prazo de validade acima de 12 meses na data da entrega.	LATA 400 GRAMAS	20000	R\$	R\$
9	4998-0	3141	FARINHA DE TRIGO (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) especial enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem contendo 1 quilo. não será aceito produto com características organolépticas anormais. o produto deverá atender as legislações aplicáveis vigentes. na embalagem deverá ter identificação do fabricante, importador ou distribuidor; características do produto; qualidade; quantidade; data de fabricação; prazo de validade e peso líquido.	PACOTE 1 QUILO	20000	R\$	R\$
10	3992-6	119953	FUBÁ DE MILHO, ENRIQUECIDO COM ÁCIDO FÓLICO, EMBALAGEM CONTENDO 01 QUILO (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) não será aceito produto com características organolépticas anormais. o produto deverá atender as legislações aplicáveis vigentes. na embalagem deverá ter identificação do fabricante, importador ou distribuidor; características do produto; qualidade; quantidade; data de fabricação; prazo de validade e peso líquido.	PACOTE 1 QUILO	20000	R\$	R\$
11	237578-8	118565	SAL TIPO REFINADO, IODADO, EMBALAGEM CONTENDO 01 QUILO (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) não será aceito produto com características organolépticas anormais. o produto deverá atender as legislações aplicáveis vigentes. na embalagem deverá ter identificação do fabricante, importador ou distribuidor; características do produto; qualidade; quantidade; informações nutricionais; data de fabricação; prazo de validade e peso líquido.	PACOTE 1 QUILO	20000	R\$	R\$

12	10443-4	119952	MOLHO DE TOMATE, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 340 GRAMAS (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) produto elaborado a partir da polpa de tomate, cebola, açúcar, sal, alho, salsa e especiarias. não será aceito produto com características organolépticas anormais. o produto deverá atender as legislações aplicáveis vigentes. na embalagem deverá ter identificação do fabricante, importador ou distribuidor; características do produto; qualidade; quantidade; informações nutricionais; data de fabricação; prazo de validade e peso líquido.	LATA 340 GRAMAS	20000	R\$	R\$
13	132133-1	118566	SARDINHA, EM ÓLEO COMESTÍVEL, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 125 GRAMAS (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) não será aceito produto com características organolépticas anormais. o produto deverá atender as legislações aplicáveis vigentes. na embalagem deverá ter identificação do fabricante, importador ou distribuidor; características do produto; qualidade; quantidade; data de fabricação; prazo de validade e peso líquido.	UN	20000	R\$	R\$
14	187988-0	119954	TEMPERO PRONTO COMPLETO, TIPO EM PASTA, SEM PIMENTA, EMBALAGEM COM 300 GRAMAS. (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) não será aceito produto com características organolépticas anormais. o produto deverá atender as legislações aplicáveis vigentes. na embalagem deverá ter identificação do fabricante, importador ou distribuidor; características do produto; qualidade; quantidade; informações nutricionais; data de fabricação; prazo de validade e peso líquido.	PACOTE 300 GRAMAS	20000	R\$	R\$

Valor total: R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

- 3.1. O regime de execução é diferido e o fornecimento do objeto se dará mediante solicitação realizada pelo órgão municipal, por meio de ordem de fornecimento, devendo constar informações que identifique o solicitante;
- 3.2. Na execução do objeto deverão ainda serem observadas as condições estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos;
- 3.3. O fornecimento/execução do objeto licitado terá início após a assinatura deste, expedição de nota de empenho e a emissão da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

- 4.1. O objeto licitado deverá ser fornecido conforme as especificações e quantidades licitadas e contratadas, constantes nos documentos da CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas no Termo de Referência:

I – cumprir integralmente as condições, especificações técnicas, quantitativas e qualitativas previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste Contrato, observando a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 11.685/2023 e demais normas aplicáveis;

II – fornecer as cestas básicas completas de forma parcelada, conforme as Ordens de Fornecimento emitidas pela CONTRATANTE, dentro dos prazos, locais e condições estabelecidos;

III – entregar as cestas básicas devidamente montadas, padronizadas e completas, contendo todos os produtos e quantitativos previstos no Termo de Referência;

IV – fornecer produtos novos, adequadamente acondicionados, livres de vícios, defeitos, adulterações, violações ou avarias, observadas as normas sanitárias vigentes;

V – assegurar que os produtos fornecidos:

a) atendam às exigências dos órgãos de vigilância sanitária e demais normas aplicáveis;

b) observem o prazo mínimo de validade exigido no Edital, no Termo de Referência e seus anexos;

c) sejam armazenados, transportados e entregues em condições adequadas de conservação, higiene, segurança e integridade;

VI – responsabilizar-se pela montagem, embalagem, acondicionamento, transporte, carga, descarga, seguro e entrega das cestas básicas, arcando integralmente com todos os custos, encargos e riscos até o recebimento definitivo pela CONTRATANTE;

VII – observar que a montagem das cestas básicas constitui etapa integrante e indissociável da execução contratual, não sendo admitido fornecimento incompleto ou fracionado da solução contratada;

VIII – substituir, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, contados da notificação formal da CONTRATANTE, as cestas básicas ou produtos que apresentarem desconformidade quanto à composição, qualidade, integridade, acondicionamento, rotulagem ou prazo de validade, sem ônus adicionais;

IX – cumprir todas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto, especialmente aquelas relacionadas à vigilância sanitária, segurança alimentar, transporte, armazenamento, acondicionamento e comercialização de gêneros alimentícios;

X – assumir todos os tributos, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

XI – responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na execução contratual, inclusive pelo fornecimento de produtos impróprios para consumo, vencidos, deteriorados, adulterados, violados, avariados ou em desconformidade com as exigências sanitárias e contratuais;

XII – manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIII – comunicar formal e imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail, dados bancários, responsável pela empresa, condições de habilitação, regularidade fiscal ou outras informações relevantes;

XIV – comunicar qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a execução do objeto, com a devida justificativa e indicação das medidas adotadas;

XV – permitir e facilitar a atuação da fiscalização contratual, prestando informações, esclarecimentos e documentos solicitados pela CONTRATANTE;

XVI – permitir o acesso da fiscalização, controle interno ou auditoria aos documentos fiscais, contábeis, sanitários, comerciais ou operacionais relacionados ao fornecimento das cestas básicas, quando solicitado;

XVII – não transferir a terceiros as obrigações assumidas, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, permanecendo responsável pela execução integral do objeto;

XVIII – aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites legais;

XIX – cumprir a legislação trabalhista e previdenciária vigente, inclusive as normas relativas à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, beneficiários reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis.

5.2. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Fica vedada a subcontratação total do objeto contratado, admitindo-se a subcontratação parcial exclusivamente para atividades acessórias, tais como transporte, carga, descarga ou logística de entrega, desde que previamente admitida pela CONTRATANTE e que não comprometa a regular execução contratual.

6.2. A eventual subcontratação parcial não poderá abranger o fornecimento das cestas básicas completas, nem afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

6.3. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive quanto à qualidade, integridade, acondicionamento, transporte, prazos de entrega e conformidade das cestas básicas com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

7.1. A execução do contrato ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante emissão de Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2. O prazo máximo para entrega das cestas básicas completas será de até 10 (dez) dias úteis, contados do efetivo recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

7.3. Em situações excepcionais, devidamente justificadas pela CONTRATADA e formalmente aceitas pela CONTRATANTE, o prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período ou por prazo inferior definido pela Administração, conforme a necessidade pública.

7.4. As cestas básicas completas deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, situado na Rua Arnaldo Estevão de Figueiredo, nº 2719, Bairro Jardim Guanabara, Rondonópolis/MT, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, em dias úteis, ou em outro local indicado expressamente pela CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento.

7.5. A CONTRATADA será responsável pelo transporte, carga, descarga, seguro e entrega das cestas básicas, arcando integralmente com todos os custos, encargos e riscos necessários até o efetivo recebimento pela CONTRATANTE.

7.6. As cestas básicas deverão ser fornecidas de forma completa, integrada, devidamente acondicionadas e prontas para distribuição, assegurando a integridade dos produtos durante o transporte, armazenamento e entrega.

7.7. As embalagens poderão conter identificação institucional da Administração Pública, inclusive logomarca oficial ou identificação do programa socioassistencial, conforme padrão previamente disponibilizado pela CONTRATANTE quando da emissão da Ordem de Fornecimento.

7.7.1. A identificação institucional deverá observar os princípios da impessoalidade e publicidade administrativa, sendo vedada qualquer exigência que implique restrição indevida à competitividade ou aumento desproporcional dos custos da contratação.

7.8. Os produtos que compõem as cestas básicas deverão atender integralmente às normas sanitárias vigentes, apresentar qualidade adequada para consumo humano e estar em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e seus anexos.

7.9. Os produtos que compõem as cestas básicas deverão apresentar prazo mínimo de validade de 6 (seis) meses na data da entrega, salvo quando a especificação técnica do respectivo produto exigir prazo superior.

7.9.1. Para o produto leite em pó integral e instantâneo, enriquecido com ferro, zinco e vitaminas A, C e D, será exigido prazo mínimo de validade de 12 (doze) meses na data da entrega.

7.10. Fica vedado o fornecimento de produtos com prazo de validade exíguo, vencidos, deteriorados, violados, avariados, adulterados, impróprios para consumo ou incompatíveis com as condições adequadas de armazenamento, distribuição e consumo.

7.11. Constatada irregularidade quanto à qualidade, composição, integridade, acondicionamento, rotulagem, validade ou demais especificações técnicas, a CONTRATADA deverá promover a substituição das cestas básicas ou dos produtos irregulares no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, contados da notificação formal da CONTRATANTE, sem quaisquer ônus adicionais.

7.12. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência quantitativa das cestas básicas fornecidas e emissão do respectivo comprovante de recebimento, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade qualitativa das cestas básicas fornecidas, especialmente quanto à composição, qualidade dos produtos, integridade das embalagens, rotulagem, condições sanitárias e observância dos prazos mínimos de validade estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e seus anexos.

7.14. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Edital, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA, neste Contrato ou nas normas sanitárias aplicáveis, devendo ser substituídos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.15. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências, análise técnica ou verificação complementar para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, administrativa e contratual da CONTRATADA pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

7.17. A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que forem verificados vícios, defeitos, incorreções, desconformidades ou inadequações decorrentes dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato e na legislação aplicável;

II – emitir, de forma clara e tempestiva, as Ordens de Fornecimento, contendo os quantitativos, prazos e locais de entrega das cestas básicas completas, observada a natureza de lote único indivisível do objeto;

III – fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos, informações e orientações técnicas ou operacionais necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado;

IV – designar formalmente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

V – fiscalizar a execução do objeto contratual por meio de sua unidade competente, verificando a conformidade das cestas básicas fornecidas, especialmente quanto à composição, qualidade dos produtos, acondicionamento, prazo de validade, condições de entrega e atendimento às especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e seus anexos;

VI – garantir as condições necessárias para o recebimento das cestas básicas nos locais indicados, assegurando a presença de servidor responsável pela conferência, recebimento e atesto do fornecimento;

VII – disponibilizar local, data e horário para recebimento das cestas básicas, conforme definido na Ordem de Fornecimento;

VIII – acompanhar a entrega dos bens pela CONTRATADA, podendo intervir durante sua execução para fins de ajustes, correções, suspensão do fornecimento ou adoção de outras providências necessárias à preservação do interesse público;

IX – notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do objeto, fixando prazo para regularização, substituição ou apresentação de justificativa, quando cabível;

X – notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicável;

XI – rejeitar, no todo ou em parte, as cestas básicas, produtos, materiais ou serviços entregues em desacordo com este Contrato, o Edital, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA ou as normas aplicáveis;

XII – aplicar as sanções administrativas e contratuais pertinentes em caso de inadimplemento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 11.685/2023 e das disposições editalícias e contratuais;

XIII – atestar as notas fiscais somente após a verificação da regular execução contratual e da conformidade do fornecimento realizado, observadas as exigências legais, contratuais e regulamentares aplicáveis;

XIV – efetuar os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos, desde que atendidas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação aplicável;

XV – manter registro formal das entregas realizadas, assegurando rastreabilidade da destinação das cestas básicas e adequado controle administrativo da execução contratual;

XVI – acompanhar e controlar a adequada distribuição das cestas básicas, observando os critérios estabelecidos pela política pública de assistência social e pelos procedimentos administrativos internos;

XVII – zelar pela proteção dos dados pessoais dos beneficiários, observando a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

XVIII – manter registro dos atos relacionados à gestão, fiscalização, recebimento, liquidação e pagamento, assegurando transparência, rastreabilidade e controle da execução contratual;

XIX – proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da Administração, quando necessário e previamente autorizado;

XX – adotar as medidas administrativas necessárias para resguardar o interesse público, assegurar a correta execução contratual e garantir a continuidade das ações socioassistenciais desenvolvidas pela Administração Pública.

8.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	
Órgão:	02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Unidade:	013 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional Programática:	08.244.2207.2076 GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Elemento de Despesa:	3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Reduzido:	1052
Fonte de Recurso Estadual:	1.661.0000000
Órgão:	02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Unidade:	013 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional Programática:	08.244.2207.2076 GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Elemento de Despesa:	3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Reduzido:	1053
Fonte de Recurso Municipal:	1.500.0000000

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ XXXXXX** (.....), de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria desta Prefeitura;

10.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado, inclusive tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, montagem, embalagem, acondicionamento, transporte, carga, descarga, materiais e demais despesas necessárias ao fornecimento das cestas básicas completas no Município de Rondonópolis-MT.

10.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos materiais, até o 30º (trigésimo) dia, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 180, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do serviço e/ou material da Secretaria Municipal solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

10.3.1. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 92 inciso XVI** da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

“XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;”.

10.3.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 10.3 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.5. O prazo para liquidação será de 15 (quinze) dias úteis.

10.6. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

10.7. As Notas Fiscais deverão estar devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da Secretaria solicitante.

10.8. As Notas Fiscais deverão ser emitidas até o dia 25 de cada mês, conforme disposto no artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 03/2008. Nas Notas Fiscais deverão constar o número do processo e da modalidade da licitação, bem como a Secretaria solicitante.

10.9. O Município de Rondonópolis-MT, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos produtos, o necessário ATESTO dos produtos entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

10.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.11. A liquidação e o pagamento não isentam o contratado das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e garantia dos produtos, tampouco implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado.

10.13. Após 30 (trinta) dias da data em que deveria ser efetuado o pagamento das faturas, incidirá sobre o valor faturado atualização monetária com base no Índice de Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), sendo que sempre será utilizado o índice de menor percentual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO, REACTUAÇÃO, REVISÃO, SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

11.1. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

11.1.1.1. Considera-se preço registrado aquele atribuído ao produto, incluindo todas as despesas tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da Ata na execução da mesma.

11.1.1.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.1.1.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

11.1.1.4. Independentemente do requerimento de reajuste formulado pelo contratado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

11.1.1.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.1.1.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.1.1.7. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

11.1.1.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.1.1.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.1.1.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.2. DA REVISÃO

11.2.1. O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 11.685/2023.

11.2.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4. Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, conforme cláusula décima primeira

11.2.5. Os preços registrados poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

11.2.6. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.2.7. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

11.2.8. Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pela DETENTORA, o ÓRGÃO GERENCIADOR analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com pesquisa de mercado atualizada e diligências que se mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida no procedimento licitatório.

11.2.9. Após 30 (trinta) dias do aceite do requerimento de revisão pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, e sem manifestação conclusiva deste, poderá a DETENTORA comunicar formalmente ao ÓRGÃO GERENCIADOR a recusa de novos pedidos de entrega de bens ou de prestação de serviços.

11.2.10. Durante este prazo de 30 dias, a DETENTORA fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da ata.

11.2.11. Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei n. 14.133/2021, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica deste Município.

11.2.11.1. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até 30 (trinta) úteis dias prorrogáveis por igual período. (Art. 92 Inciso X da Lei 14.133/2021).

11.2.11.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 30 (trinta) úteis dias prorrogáveis por igual período. (Art. 92 Inciso XI da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

12.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração, devidamente justificado quanto à vantajosidade da prorrogação, preservadas as condições originalmente pactuadas e comprovada a compatibilidade com os preços de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 11.685/2023.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, conforme cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Municipal nº 11.685/2023 e nas demais legislações aplicáveis.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

15.1. Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar ao contratado documentos exigidos para o fornecimento do bem, correção de falhas na execução contratual, cumprimento da legislação aplicável, e, sendo o caso, determinar a substituição de produtos defeituosos; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar;

15.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contratos, representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A fiscalização exercida pelo contratante na entrega dos bens não exclui a responsabilidade do contratado, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

15.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

15.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

15.6. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, conforme Decreto Municipal nº 11.685/2023 e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos.

15.7. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Municipal nº 11.685/2023 o contratado que:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

16.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

16.2.2. Multa:

16.2.2.1. Moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

16.2.2.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.2.2.2. Compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

16.2.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (item 16.1.1), bem como quantos aos itens: 16.1.3 e 16.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.2.2.2.2. Em casos de inexecução total do contrato (item 16.1.2), bem como quanto aos itens: 16.1.5; 16.1.6; 16.1.7; 16.1.8 e 16.1.9) nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.2.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

16.2.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.2.5. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

16.2.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Município para que seja realizada a cobrança judicial.

16.2.2.7. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

16.2.2.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

16.2.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

16.2.3.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

16.2.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.2.3.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.3.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.2.4. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

16.2.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do município de Rondonópolis-MT pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.4.2.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

16.2.4.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.2.4.2.3. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.4.2.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.4.2.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.2.4.2.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 11.685/2023.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

16.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.6.4. os danos que dela provierem para o contratante;

16.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos demais regulamentos complementares.

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO:

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17.2. Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (Anexo), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NULIDADE DO CONTRATO:

18.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GARANTIA DO OBJETO

19.1. Os itens fornecidos pela CONTRATADA deverão atender aos padrões de qualidade, durabilidade, segurança e adequação ao uso a que se destinam, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente no que se refere à garantia legal contra vícios e defeitos.

19.2. Constatado vício, defeito ou desconformidade nos produtos fornecidos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover, sem ônus para a CONTRATANTE, a substituição ou correção do item no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação expedida pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.3. A substituição ou correção do objeto não afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, nem interrompe a contagem dos prazos ou a apuração de eventual inadimplemento, quando cabível.

20. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

20.1. Para a presente contratação, não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste no fornecimento de bens comuns, de baixa complexidade, com entrega imediata e sem riscos relevantes de inadimplemento que justifiquem a exigência de garantia para assegurar a execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

21.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS:

22.1.1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante do Decreto Municipal nº 11.685/2023 e a Lei nº 14.133/21 e demais disposições aplicáveis as Licitações e Contratos Administrativos.

22.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, e entendimentos dos tribunais de contas.

22.1.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente registrada.

22.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

23.1. O presente **CONTRATO** fica vinculado aos termos do **Edital de Pregão, Termo de Referência e todos os anexos que os acompanham** e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 11.685/2023 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO:

25.1. Fica eleito o foro de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **CONTRATO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.
CONTRATANTE

Rondonópolis-MT., ___ de _____ de 2026.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____
RG N.º

RG N.º

DE ACORDO: _____
ASSESSORIA JURÍDICA

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

ANEXO V: MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

Licitante Razão Social:		CNPJ N.º:
Telefone fixo:	Celular:	Endereço eletrônico e-mail:
Endereço Completo Rua, Nº, Bairro, Município, Estado, Cep:		
Conta Corrente nº:	Agência:	Banco:

Licitação Modalidade: Pregão Eletrônico N.º: 31/2026. Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de cestas básicas completas, estruturadas em lote único indivisível, compostas por gêneros alimentícios previamente definidos e acondicionados para distribuição, destinadas ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social acompanhados pela rede socioassistencial do município de Rondonópolis-MT, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no edital e todos seus anexos.

ITEM	CÓD TCE	CODIGO AGILI	DESCRIÇÃO	UN DE MEDIDA	QTD	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	151417-2	3132	ARROZ (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) BRANCO, AGULHINHA, TIPO 1, EMBALAGEM CONTENDO 5 QUILOS, classe longo fino, subgrupo polido, 100% natural, beneficiado. não será aceito produto com características organolépticas anormais. o produto deverá atender as legislações aplicáveis vigentes. na embalagem deverá ter identificação do fabricante, importador ou distribuidor; características do produto; qualidade; quantidade; data de fabricação; prazo de validade e peso líquido.	PACOTE 5 QUILO	40000	R\$	R\$
2	159707-8	3133	FEIJÃO (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) CARIOCA, TIPO 1, GRUPO 1, CLASSE CORES, EMBALAGEM COM 01 QUILO. não será aceito produto com características organolépticas anormais. o produto deverá atender as legislações aplicáveis vigentes. na embalagem deverá ter identificação do fabricante, importador ou distribuidor; características do produto; qualidade; quantidade; data de fabricação; prazo de validade e peso líquido.	PACOTE 1 QUILO	40000	R\$	R\$
3	142114-0	3134	ÓLEO VEGETAL (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) REFINADO, TIPO DE SOJA, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 900 ML, não contém glúten. não será aceito produto com características organolépticas anormais. o produto deverá atender as legislações aplicáveis vigentes. na embalagem deverá ter identificação do fabricante, importador ou distribuidor; características do produto; qualidade; quantidade; informações nutricionais; data de fabricação; prazo de validade e peso líquido.	FRASCO 900 ML	40000	R\$	R\$
4	174813-0	3135	MACARRÃO (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) TIPO ESPAGUETE, MASSA ALIMENTÍCIA DE SÊMOLA, EMBALAGEM COM 500 GRAMAS. não será aceito produto com características organolépticas anormais. o produto deverá atender as legislações aplicáveis vigentes. na embalagem deverá ter identificação do	PACOTE 500 GRAMAS	20000	R\$	R\$

			fabricante, importador ou distribuidor; características do produto; qualidade; quantidade; informações nutricionais; data de fabricação; prazo de validade e peso líquido.				
5	131462-9	118564	BISCOITO COM SAL, TIPO ÁGUA E SAL, EMBALAGEM CONTENDO 400 GRAMAS (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) serão rejeitados biscoitos mal cozidos/assados, queimados e de características organolépticas anormais. na embalagem deverá ter identificação do fabricante, importador ou distribuidor; características do produto; qualidade; quantidade; data de fabricação; prazo de validade e peso líquido.	UN	20000	R\$	R\$
6	121195-1	3136	AÇÚCAR (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) CRISTALIZADO, EMBALAGEM CONTENDO 02 QUILOS , na cor branca, a base de sacarose de cana-de-açúcar. o produto deverá estar devidamente regularizado perante a anvisa/ms, atendendo às resoluções (rdcs) e instruções normativas (ins) vigentes que dispõem sobre padrões de identidade, qualidade e segurança de alimentos. embalagem em material de polietileno, contendo identificação do produto, data de fabricação, marca do fabricante, peso líquido e data de validade.	PACOTE 2 QUILO	40000	R\$	R\$
7	282716-6	119950	CAFÉ EM PÓ (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA). EMBALAGEM CONTENDO 500 GRAMAS . torrado, moído, 100% puro, de primeira qualidade, com selo de pureza da associação brasileira da indústria do café/abic. o produto deverá estar devidamente regularizado perante a anvisa/ms, atendendo às resoluções (rdcs) e instruções normativas (ins) vigentes que dispõem sobre padrões de identidade, qualidade e segurança de alimentos. a embalagem deverá conter a identificação do produto, marca do fabricante, peso líquido, data de fabricação e prazo de validade.	PACOTE 500 GRAMAS	20000	R\$	R\$
8	223535-8	115590	LEITE EM PÓ INTEGRAL E INSTANTÂNEO, ENRIQUECIDO COM FERRO, ZINCO E VITAMINAS A, C E D, EMBALAGEM COM 400 GRAMAS. (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) não será aceito produto com características organolépticas anormais. o produto deverá atender as legislações aplicáveis vigentes e deverá conter identificação do fabricante, importador ou distribuidor; características do produto; qualidade; quantidade; informações nutricionais; data de fabricação; peso líquido, prazo de validade acima de 12 meses na data da entrega.	LATA 400 GRAMAS	20000	R\$	R\$
9	4998-0	3141	FARINHA DE TRIGO (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) especial enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem contendo 1 quilo . não será aceito produto com características organolépticas anormais. o produto deverá atender as legislações aplicáveis vigentes. na embalagem deverá ter identificação do fabricante, importador ou distribuidor; características do produto; qualidade; quantidade; data de fabricação; prazo de validade e peso líquido.	PACOTE 1 QUILO	20000	R\$	R\$

10	3992-6	119953	FUBÁ DE MILHO, ENRIQUECIDO COM ÁCIDO FÓLICO, EMBALAGEM CONTENDO 01 QUILO (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) não será aceito produto com características organolépticas anormais. o produto deverá atender as legislações aplicáveis vigentes. na embalagem deverá ter identificação do fabricante, importador ou distribuidor; características do produto; qualidade; quantidade; data de fabricação; prazo de validade e peso líquido.	PACOTE 1 QUILO	20000	R\$	R\$
11	237578-8	118565	SAL TIPO REFINADO, IODADO, EMBALAGEM CONTENDO 01 QUILO (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) não será aceito produto com características organolépticas anormais. o produto deverá atender as legislações aplicáveis vigentes. na embalagem deverá ter identificação do fabricante, importador ou distribuidor; características do produto; qualidade; quantidade; informações nutricionais; data de fabricação; prazo de validade e peso líquido.	PACOTE 1 QUILO	20000	R\$	R\$
12	10443-4	119952	MOLHO DE TOMATE, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 340 GRAMAS (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) produto elaborado a partir da polpa de tomate, cebola, açúcar, sal, alho, salsa e especiarias. não será aceito produto com características organolépticas anormais. o produto deverá atender as legislações aplicáveis vigentes. na embalagem deverá ter identificação do fabricante, importador ou distribuidor; características do produto; qualidade; quantidade; informações nutricionais; data de fabricação; prazo de validade e peso líquido.	LATA 340 GRAMAS	20000	R\$	R\$
13	132133-1	118566	SARDINHA, EM ÓLEO COMESTÍVEL, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 125 GRAMAS (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) não será aceito produto com características organolépticas anormais. o produto deverá atender as legislações aplicáveis vigentes. na embalagem deverá ter identificação do fabricante, importador ou distribuidor; características do produto; qualidade; quantidade; data de fabricação; prazo de validade e peso líquido.	UN	20000	R\$	R\$
14	187988-0	119954	TEMPERO PRONTO COMPLETO, TIPO EM PASTA, SEM PIMENTA, EMBALAGEM COM 300 GRAMAS. (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) não será aceito produto com características organolépticas anormais. o produto deverá atender as legislações aplicáveis vigentes. na embalagem deverá ter identificação do fabricante, importador ou distribuidor; características do produto; qualidade; quantidade; informações nutricionais; data de fabricação; prazo de validade e peso líquido.	PACOTE 300 GRAMAS	20000	R\$	R\$

VALOR TOTAL POR EXTENSO.

- 1 – Nos preços estão inclusos todos os custos básicos diretos, bem como quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente que porventura possam recair sobre o fornecimento.
- 2 – Declaramos que temos pleno conhecimento de todas as condições estabelecidas no termo de referência, edital e anexos, bem como do (s) local (is) de entrega do objeto licitado.
- 3 – Declaramos que assumimos inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução da entrega dos produtos/serviços, conforme condições estabelecidas no termo de referência, edital e anexos.

4 – Declaramos que possuímos total capacidade técnica para atendermos ao objeto solicitado.

5 – O prazo de validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da entrega dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS”.

6 – O prazo de realização dos serviços/entrega do produto é de acordo com o previsto contida no edital e seus anexos.

7 – Apresentamos, conforme exigido, nossos dados bancários:

NOME DO BANCO N°

NOME DA AGÊNCIA N°

NÚMERO DA CONTA

Local/data.....

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)
Nome/Cargo e Carimbo CNPJ

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

ANEXO VI: MODELO DE DECLARAÇÕES – PARA TODAS AS EMPRESAS.

**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT.
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO 31/2026.
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE.**

Ref: Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2026

A Empresa (nome da empresa) inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ sediada na _____, Bairro _____, CEP _____, Município _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico nº 0XX/2026, DECLARA, sob as penas da lei que:

- a) Está ciente e concorda com as condições do Edital do supracitado Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- b) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- f) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Obs.: No caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e MEI (Art 23, LC 605/2018/MT) que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.

XXXXXXX - UF, _____, _____ de 2026.

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
LEGAL DA EMPRESA

* Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – APENAS PARA AS ME E EPP.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa....., inscrita no CNPJ nº por intermédio de seu representante legal,....., CPF nº....., Carteira de Identidade nº....., declara, para fins de participação no pregão eletrônico nº. XX/2026, sob as penas da Lei, que é considerada:

() microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e que caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

Declara que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública, não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

XXXXXX, dede 2026.
(assinatura representante legal)

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.
Departamento de Compras.

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

ANEXO VIII: FICHA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL.

TODAS AS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME LICITATÓRIO DEVERÃO IMPRETERIVELMENTE PREENCHER A FICHA CADASTRAL DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS ABAIXO E ENCAMINHAR ATRAVÉS DO EMAIL: pmrroo@hotmail.com ou entregar pessoalmente na Prefeitura de Rondonópolis – Secretaria de Administração - Setor de Licitações. A referida solicitação visa atualizar os cadastros já existentes, e incluir novos cadastros de empresas ainda não cadastradas em nosso sistema.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:		
NOME FANTASIA:		CNPJ Nº
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
ENQUADRAMENTO DA EMPRESA: ME() EPP() NENHUMA. OPTANTE DO SIMPLES: SIM() NÃO()		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	FONE:	FAX:
MUNICÍPIO:	U.F.	CEP:
NOME DO RESPONSÁVEL PARA CONTATO:		CARGO OU FUNÇÃO NA EMPRESA:
TELEFONE:		CELULAR:
		E-MAIL:
SÓCIO(S) NOME(S):		CPF Nº:
		NACIONALIDADE:
DATA DE REGISTRO DA EMPRESA NA JUNTA COMERCIAL: / /		
CONTA CORRENTE Nº:	NOME DO BANCO:	AGENCIA Nº:

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o depósito na conta corrente acima especificada, dos valores de vendas e ou serviços a serem oferecidos para Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Sócio/Proprietário

- 01 – CONTRATO SOCIAL CONSTANDO O OBJETO E A ÚLTIMA ALTERAÇÃO;
- 02 – ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO EM VIGÊNCIA;
- 03 – CARTÃO DO CNPJ;
- 04 – CARTÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL;
- 05 – DOCUMENTOS PESSOAIS DOS SÓCIOS
- 06 – DOCUMENTO QUE COMPROVE OS DADOS BANCÁRIOS (EX. CARTÃO ELETRÔNICO).

Observação: As cópias dos documentos solicitados não serão devolvidas, pois as mesmas serão arquivadas, no Departamento de Compras